SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 03 de Maio de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XIII | Nº 3062

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2020 / 2021

Presidente	**Campos Verdes**	**Haroldo Naves Soares**
1º Vice-Presidente	**Jaraguá**	**Paulo Vitor Avelar**
2º Vice-Presidente	**Campestre de Goiás**	**Fabiano Queiroz Capuzzo**
Diretor Administrativo	**Santa Helena de Goiás**	**João Alberto Vieira Rodrigues**
Diretor Administrativo Substituto	**Panamá**	**José Willian Coelho de Paula**
Diretor Financeiro	**Turvelândia**	**Siron Queiroz dos Santos**
Diretor Financeiro Substituto	**Bonfinópolis**	**Kelton Pinheiro**
Diretor Escola de Gestão Pública	**São Luiz de Montes Belos**	**Eldecírio da Silva**
Diretor Legislativo	**Quirinópolis**	**Romisdete Pereira Neves**

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº410/2023

PORTARIA FMS Nº410/2023 02 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor MADSON MOREIRA DA SILVA FARIA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Assistência Social, CPF nº 038.065.521-77, por realizar viagem à cidade de GOIÂNIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente encaminhado para tratamento clínico especializado (EMERGÊNCIA), conduzindo o veiculo: AMBULANCIA PEUGEOT PLACA-RCA2H89 desta municipalidade com saída no dia: 27/04/2023, e retorno previsto para o dia: 28/04/2023, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$229,00 (Duzentos e Vinte e Nove reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 03 (três) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$ 129,00 (Cento e vinte e nove reais) e 01 (uma) Pernoite no valor de R$ 100,00 (Cem reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Dois dias do mês de Maio do Ano de Dois mil e Vinte e Três (02/05/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:7FCFAAD1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº411/2023

PORTARIA FMS Nº411/2023 02 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor LUIZ PAULO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 042.988.478-88, por realizar viagem à cidade de GOIÂNIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para buscar o veículo: VAN TRANSIT PLACA: SCR8G07 que estava em manutenção mecânica, desta municipalidade, com saída no dia: 27/04/2023 e retorno previsto para o dia: 29/04/2023, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$372,00 (Trezentos e Setenta e Dois reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 04 (quatro) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$172,00(Cento e Setenta e dois reais), despesa com 02 (duas) pernoites no valor de R$100,00 (cem reais) cada totalizando o valor de R$200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Dois dias do Mês de Maio do Ano de Dois mil e Vinte e Três (02/05/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:EDB613C5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº419/2023

PORTARIA FMS Nº419/2023 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor ELIZEU DE OLIVEIRA BISPO, motorista, lotado no Departamento de Transporte, CPF nº 085.056.968-08, por realizar viagem à cidade de CAMPO GRANDE-MS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente para realização de consultas, exames e retorno médico, conduzindo o veiculo FIAT MOBI PLACA: PQW 6105, desta municipalidade com saída no dia: 29/04/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$186,00 (Cento

e Oitenta e seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$86,00 (Oitenta e seis reais), despesas com Abastecimento no valor de R$100,00 (cem reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Dois dias do mês de Maio do ano de 2023(02/05/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:110E077B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº421/2023

PORTARIA FMS Nº421/2023 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir a servidora LUZIA BITENCUR PAPAROTO, motorista, lotada no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 022.762.811-03, a realizar viagem à cidade de QUIRINÓPOLIS-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: FIAT DOBLO - PLACA: RBP8C33 desta municipalidade com saída no dia: 28/04/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada totalizando o valor de R$86,00 (Oitenta e seis reais)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Dois dias do mês de Maio do ano de 2023 (02/05/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:6F8A5970

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº422/2023

PORTARIA FMS Nº422/2023 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir a servidora LUZIA BITENCUR PAPAROTO, motorista, lotada no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 022.762.811-03, a realizar viagem à cidade de JATAI -GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas (Hemodiálise), conduzindo o veiculo: FIAT DOBLO - PLACA: RBP8C33 desta municipalidade com saída no dia: 29/04/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada totalizando o valor de R$86,00 (Oitenta e seis reais)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Dois dias do mês de Maio do ano de Dois mil e Vinte e Três (02/05/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:B9D4B1D5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº423/2023

PORTARIA FMS Nº423/2023 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora LUZIA BITENCUR PAPAROTO, motorista, lotada no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 022.762.811-03, a realizar viagem à cidade de JATAI -GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas (Hemodiálise), conduzindo o veiculo: FIAT DOBLO - PLACA: RBP8C33 desta municipalidade com saída no dia: 02/05/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada totalizando o valor de R$86,00 (Oitenta e seis reais)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Dois dias do mês de Maio do ano de Dois mil e Vinte e Três (02/05/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:9837BD80

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº424/2023

PORTARIA FMS Nº424/2023 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor OLIVEIRA SOUZA FLEURY, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 959.014.691-00, a realizar viagem à cidade de QUIRINÓPOLIS-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: AMBULÂNCIA SAVEIRO – PLACA: PRI-4798 desta municipalidade com saída no dia: 02/05/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Dois dias do mês de Maio do ano de Dois mil e Vinte e Três (02/05/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:D54B7AF5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº418/2023

PORTARIA FMS Nº418/2023 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor MULLER CANDIDO DA CUNHA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 013.423.761-70, a realizar viagem à cidade de JATAÍ-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente encaminhado para tratamento clínico especializado (EMERGÊNCIA), conduzindo o veiculo: FIAT DOBLO PLACA: RBP8C33 desta municipalidade com saída no dia: 30/04/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Dois dias do mês de Maio do ano de Dois mil e Vinte e Três (02/05/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:4356892B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº420/2023

PORTARIA FMS Nº420/2023 02 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor MADSON MOREIRA DA SILVA FARIA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Assistência Social, CPF nº 038.065.521-77, por realizar viagem à cidade de BARRETOS-SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para buscar paciente que foi realizar retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: AMBULANCIA PEUGEOT PLACA-RCA2H89 desta municipalidade com saída no dia: 29/04/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$186,00 (Cento e Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesa com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$86,00 (Oitenta e seis reais) e despesa com Abastecimento no valor de R$100,00 (cem reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Dois dias do mês de Maio do Ano de Dois mil e Vinte e Três (02/05/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:B6636E09

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº425/2023

PORTARIA FMS Nº425/2023 - 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO FERREIRA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 395.006.831-72, a realizar viagem à cidade de GOIÂNIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retornos e exames médicos, conduzindo o veiculo: VAN TRANSIT PLACA: SCR8G07 desta municipalidade com saída no dia: 01/05/2023, e retorno previsto para o dia: 03/05/2023, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$372,00 (Trezentos e Setenta e Dois reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 04 (quatro) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$172,00(Cento e Setenta e dois reais), despesa com 02 (duas) pernoites no valor de R$100,00 (cem reais) cada totalizando o valor de R$200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Dois dias do mês de Maio do ano de Dois mil e Vinte e Três (02/05/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:7993FF67

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO:025/2023

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N. º 025/2023

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **16 de maio de 2023, às 09:00 horas**, no sistema BNC, **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando à eventual Registro de preços para eventual aquisição de concreto usinado, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº 025/2023 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 02 de maio de 2023.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:DD129D59

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA PREGÃO ELETRONICO:025/2023

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Exmo. Sr. **Ludimar Aparecido Pereira da Costa**, Gestor do Executivo do município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição de compras solicitada pela Secretaria, motivada pela real necessidade Registro de preços para eventual aquisição de concreto usinado. Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;

RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para Registro de preços para eventual aquisição de concreto usinado. Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu-GO, 02 de maio de 2023.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Gestor do Executivo

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:F733D46E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO GESTOR PREGÃO ELETRONICO:025/2023

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Executivo, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA o Sr. EDUARDO KANIESKI para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, englobando conferencia e recebimento dos objetos do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº. 025/2023 e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 02 de maio de 2023.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Gestor do Executivo

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:BB273D81

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2021

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Nº 016/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NUMERO DO TERMO: 003.016/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ANDRADE 53398564100
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato de prestação de serviços nº 016/2021 pelo período de 90 (noventa) dias, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula precedente, passando a vigorar do dia 01 de abril de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.
VALOR DO TERMO ADITIVO: R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)
DATA ASSINATURA TERMO ADITIVO: 30 DE MARÇO DE 2023

RICARDO HIMURO
Presidente C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:C6963B28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 655/SS/2023

SECRETARIA DE SAUDE

Portaria n.º 655/SS/2023

Dispõe sobre remoção e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde Interina e o Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "b" da Lei Orgânica do Município, art. 36 e 37 da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta no processo nº: 4324/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Remover a*** servidora, Sra. **JOKATIA DE SOUSA REIS,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, para o FUNDEB – CEMEI Cleci Inez Braganholo, a partir do dia 02 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Saúde de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2023.

MARCIA REGINA FERRO BERTOLASO
Secretária Municipal de Saúde Interina

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:B401FC91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 656/SS/2023

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria n.º 656/SS/2023

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde Interina e o Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 21, 1 e Art. 26 II da Lei complementar 032, de 12/12/2000 e considerando o que consta do processo n.º 4182/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Administrativo C, a Sra. **SUELY BARBOSA DOS SANTOS**, em substituição a Sra. Luana de Sousa Costa, a ser lotada na Secretaria de Saúde – Administrativo, a partir do dia 02 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Saúde de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2023.

MARCIA REGINA FERRO BERTOLASO
Secretária Municipal de Saúde Interina

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:ABFB0288

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 319/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria n.º 319/GAB/2023

.

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 21, 1 e Art. 26 II da Lei complementar 032, de 12/12/2000 e considerando o que consta no processo nº: 4691/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para a função de confiança de Coordenador Escolar, a Sra. **TANIA REGINA RODRIGUES FRANCO**, em substituição ao Sra. Marcilene Rodrigues da Costa Freitas, lotada no FUNDEB – Escola Municipal Dona Amélia Garcia Cunha, a partir do dia 02 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:78F44630

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 011/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 011/2023

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2020.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais etc...

CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público, realizado conforme **Edital de Concurso Público nº 001/2020** de 24 de junho de 2020, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, munido dos documentos exigíveis para o cargo de convocação, descritos no edital supramencionado, para a respectiva nomeação.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ARIELE ANASTÁCIO DA SILVA
JULIO CESAR DA MATA JUNIOR

PROFESSOR NÍVEL I - HISTÓRIA

ADALTO VIEIRA FERREIRA JÚNIOR

Ficam os(as) convocado(as) alertado(as) que, caso não atendam a convocação no prazo estipulado, serão ***considerados(as) desistentes*** do preenchimento da respectiva vaga em questão.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2023.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:74AD18BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 320/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria nº 320/GAB/2023

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 4184/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Especial, a Sra. **AMANDA SQUENAL**, em substituição ao Sr. Iliney Assis Rodrigues Junior, a ser lotada na Secretaria de Administração – Departamento de Compras, a partir do dia 02 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:25D6D3BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 321/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria nº 321/GAB/2023

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 4186/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Especial, o Sr. **BRUNO SILVA BORGES**, em substituição a Sra. Marlise Fockink Alles, a ser lotado na Secretaria de Administração – Departamento de Compras, a partir do dia 02 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:3E970BEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 322/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria nº 322/GAB/2023

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 4189/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Administrativo C, a Sra. **MARIANA PERES FERREIRA**, em substituição ao Sr. Bruno Silva Borges, a ser lotada na Secretaria de Administração, a partir do dia 02 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:0DBB9D50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 323/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria nº 323/GAB/2023

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 4410/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Procurador Jurídico, a Sra. **KAROLYNE APARECIDA LIMA MALUF**, a ser lotada no Gabinete do Prefeito, a partir do dia 02 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:0334BBE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 324/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria n.º 324/GAB/2023

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 099, VI, combinado com o Art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 64, I e Art. 65, § 1º, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 4524/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar de Ofício,*** do cargo comissionado de Assessor Administrativo D, a servidora Sra. **VIVIANE ANGELICA FRANCO**, lotada na Secretaria de Transporte, Obras e Ação Urbana, a partir do dia 02 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:9736520F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 325/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria n.º 325/GAB/2023

Dispõe sobre concessão de licença prêmio em abono e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 155, II. "d" da Lei Orgânica do Município, Art. 95 da Lei complementar 032, de 12/12/2000, e considerando o que consta no processo nº: 3498/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA PRÊMIO*** *em abono pecuniário ao servidor abaixo relacionado, referente ao respectivo período aquisitivo*. O valor referente será pago até 30/05/2023.

SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E AÇÃO URBANA			
MATRÍCULA	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	**NOME**	**CARGO**
1005003101	27/03/2015 a 28/03/2020	**Joilson Santana Lima**	Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:039C4724

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 326/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria nº 326/GAB/2023

Dispõe sobre declaração de vacância e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 099, VI, combinado com o Art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, Art. 64, II e Art. 68, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000.

R E S O L V E:

Art. 1º - Declarar vago o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em razão da aposentadoria por invalidez, do servidor Sr. **JOILSON SANTANA LIMA,** com lotação na Secretaria de Transporte, Obras e Ação Urbana, a partir do dia 02 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:227D98F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 327/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria nº 327/GAB/2023

Dispõe sobre declaração de vacância e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 099, VI, combinado com o Art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, Art. 64, II e Art. 68, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000.

R E S O L V E:

Art. 1º - Declarar vago o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em razão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da servidora Sra. **MARIA DA GUIA DANTAS DA SILVA,** com lotação no FUNDEB – Escola Municipal Flores do Cerrado, a partir do dia 02 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:00DFACC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 037/2023

RESCISÃO UNILATERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SR. ADRIANO DOMINGOS DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços n° 037/2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.859.332/0001-94, com sede à Av.Ema, s/n.º, Qd.51, nesta cidade, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, conforme portaria 530/GAB/2022, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Libra Sul, Qd. 53 Lt. 01, N° 465 bairro Centro nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 5173121 SPTC/GO e CPF sob nº 027.286.851-50, **rescinde o contrato n° 037/2023,** mediante as cláusulas convencionadas, com fulcro nos artigos 78, inciso **I**, c/c art.79, inciso I, da Lei nº: 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por conveniência administrativa, fica rescindido para todos os efeitos de direito a partir desta data, o Contrato nº 037/2023 firmado entre o Município de Chapadão do Céu/Go e o Sr. **ADRIANO DOMINGOS DA SILVA,** residente e domiciliado na Rua Hércules Sul, quadra 894, lote 911, s/nº, Setor Industrial, Chapadão do Céu – GO, inscrito no CPF sob o nº 024.382.541-22, portador da Carteira de Identidade nº 001441378 SSP/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Serranópolis - Goiás, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas quanto a inteligência e aplicação das cláusulas aqui contidas, renunciando a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, em 31 de março de 2023.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Gestor do Executivo

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:74696BA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 054/2023

RESCISÃO UNILATERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS LOPES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços n° 054/2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.859.332/0001-94, com sede à Av.Ema, s/n.º, Qd.51, nesta cidade, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, conforme portaria 530/GAB/2022, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Libra Sul, Qd. 53 Lt. 01, N° 465 bairro Centro nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 5173121 SPTC/GO e CPF sob nº 027.286.851-50, **rescinde o contrato n° 054/2023,** mediante as cláusulas convencionadas, com fulcro nos artigos 78, inciso **I**, c/c art.79, inciso I, da Lei nº: 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por conveniência administrativa, fica rescindido para todos os efeitos de direito a partir desta data, o Contrato nº 054/2023 firmado entre o Município de Chapadão do Céu/Go e o Sr. **HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS LOPES,** residente e domiciliado na Rua Ariranha Oeste, quadra 26, lote 16, nº 1484, Casa 01, Bairro Cantinho do Céu, Chapadão do Céu – GO, inscrito no CPF sob o nº 623.518.353-44, portador da Carteira de Identidade nº 057954232016-8 SSP/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Serranópolis - Goiás, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas quanto a inteligência e aplicação das cláusulas aqui contidas, renunciando a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, em 31 de março de 2023.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Gestor do Executivo

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:F4E4E940

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 034/2023

RESCISÃO UNILATERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SR. JOSE ILSON COSTA SANTOS SOUSA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços n° 034/2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.859.332/0001-94, com sede à Av.Ema, s/n.º, Qd.51, nesta cidade, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, conforme portaria 530/GAB/2022, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Libra Sul, Qd. 53 Lt. 01, N° 465 bairro Centro nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 5173121 SPTC/GO e CPF sob nº 027.286.851-50, **rescinde o contrato n° 034/2023,** mediante as cláusulas convencionadas, com fulcro nos artigos 78, inciso **I**, c/c art.79, inciso I, da Lei nº: 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por conveniência administrativa, fica rescindido para todos os efeitos de direito a partir desta data, o Contrato nº 034/2023 firmado entre o Município de Chapadão do Céu/Go e o Sr. **JOSE ILSON COSTA SANTOS SOUSA,** residente e domiciliado na Rua Ariranha Oeste, quadra 26, lote 16, nº 484, Loteamento Cantinho do Céu, Chapadão do Céu – GO, inscrito no CPF sob o nº 058.577.563-08, portador da Carteira de Identidade nº 042520982011-7 SSP/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Serranópolis - Goiás, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas quanto a inteligência e aplicação das cláusulas aqui contidas, renunciando a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, em 06 de abril de 2023.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Gestor do Executivo

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:30F67D71

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 041/2023

RESCISÃO UNILATERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SR. ALDEMIR DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços n° 041/2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.859.332/0001-94, com sede à Av.Ema, s/n.º, Qd.51, nesta cidade, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, conforme portaria 530/GAB/2022, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Libra Sul, Qd. 53 Lt. 01, N° 465 bairro Centro nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 5173121 SPTC/GO e CPF sob nº 027.286.851-50, **rescinde o contrato n° 041/2023,** mediante as cláusulas convencionadas, com fulcro nos artigos 78, inciso **I**, c/c art.79, inciso I, da Lei nº: 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por conveniência administrativa, fica rescindido para todos os efeitos de direito a partir desta data, o Contrato nº 041/2023 firmado entre o Município de Chapadão do Céu/Go e o Sr. **ALDEMIR DE SOUZA,** residente e domiciliado na Rua H, quadra 894, lote 9A, s/nº, Setor Vale dos Ipês, Chapadão do Céu – GO, inscrito no CPF sob o nº 098.885.168-76, portador da Carteira de Identidade nº 24.320.106-0 SSP/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Serranópolis - Goiás, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas quanto a inteligência e aplicação das cláusulas aqui contidas, renunciando a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, em 06 de abril de 2023.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Gestor do Executivo

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:3EE3CC3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 055/2023

RESCISÃO UNILATERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SR. GILVAN CORDEIRO DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços n° 055/2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.859.332/0001-94, com sede à Av.Ema, s/n.º, Qd.51, nesta cidade, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, conforme portaria 530/GAB/2022, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Libra Sul, Qd. 53 Lt. 01, N° 465 bairro Centro nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 5173121 SPTC/GO e CPF sob nº 027.286.851-50, **rescinde o contrato n° 055/2023,** mediante as cláusulas convencionadas, com fulcro nos artigos 78, inciso **I**, c/c art.79, inciso I, da Lei nº: 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por conveniência administrativa, fica rescindido para todos os efeitos de direito a partir desta data, o Contrato nº 055/2023 firmado entre o Município de Chapadão do Céu/Go e o Sr. **GILVAN CORDEIRO DOS SANTOS,** residente e domiciliado na Rua Cruzeiro do Sul, quadra 27, lote 27, nº 1038, Bairro Cantinho do Céu, Chapadão do Céu – GO, inscrito no CPF sob o nº 118.277.476-84, portador da Carteira de Identidade nº MG-18.224.750 PC/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Serranópolis - Goiás, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas quanto a inteligência e aplicação das cláusulas aqui contidas, renunciando a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, em 06 de abril de 2023.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Gestor do Executivo

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:C82D2C56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 039/2023

RESCISÃO UNILATERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SR. DANILO DA SILVA ALVES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços n° 039/2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.859.332/0001-94, com sede à Av.Ema, s/n.º, Qd.51, nesta cidade, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, conforme portaria 530/GAB/2022, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Libra Sul, Qd. 53 Lt. 01,

N° 465 bairro Centro nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 5173121 SPTC/GO e CPF sob nº 027.286.851-50, **rescinde o contrato n° 039/2023,** mediante as cláusulas convencionadas, com fulcro nos artigos 78, inciso **I**, c/c art.79, inciso I, da Lei nº: 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por conveniência administrativa, fica rescindido para todos os efeitos de direito a partir desta data, o Contrato nº 039/2023 firmado entre o Município de Chapadão do Céu/Go e o Sr. **DANILO DA SILVA ALVES,** residente e domiciliado na Rua Hércules, quadra 894, lote 9A, s/nº, Setor Vale dos Ipês, Chapadão do Céu – GO, inscrito no CPF sob o nº 035.729.111-50, portador da Carteira de Identidade nº 5559681 DGPC/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Serranópolis - Goiás, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas quanto a inteligência e aplicação das cláusulas aqui contidas, renunciando a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, em 31 de março de 2023.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Gestor do Executivo

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:6F626C11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
ERRATA DO EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2021

ERRATA DEPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021

A presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar o **Extrato do 5º Termo aditivo ao Contrato 003/2021**, publicado em 12/04/2023 – ANO XIII / Nº 3049. O Presidente da Comissão de Licitação torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equívoco, cabendo as seguintes correções:

EXTRATO DO CONTRATO
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Nº 003/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NUMERO DO TERMO: 005.003/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ONDE SE LÊ:

OBJETO: O objeto deste instrumento é a alteração da cláusula primeira – "DO OBJETO" para a seguinte: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa para acompanhamento dos atos e procedimentos administrativos em geral no âmbito administrativo, especialmente perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO, de forma suplementar à Procuradoria Municipal, visando defender os interesses e atender as necessidades dos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura de Chapadão do Céu-GO, conforme especificações e condições estabelecidas no presente.

LEIA-SE:
O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto originário e do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, a partir de 30 de março de 2023, com fundamento no inciso I, "b" do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

RICARDO HIMURO
Presidente CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:31D6D5CF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 240/2023

Processo: 1064/2023.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratado: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 22.862.531/0001-26
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N. 32/2022
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS.
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.
Valor total: R$ 719,80 (Setecentos e dezenove reais e oitenta centavos).
Prazo de Vigência: (19/04/2023 a 31/05/2023)

Recursos Orçamentários:
FICHA 358 – 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.30 - Fonte 100
FICHA 368 – 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.30 - Fonte 100
FICHA 373 – 14.05.10.303.1510.2.255.3.3.90.30 - Fonte 100

TIAGO MARCIEL BRAGA.
Presidente da CPL. Decreto nº:851/2023. 02 de Maio de 2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:9CF4D631

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE REALINHAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO DE REALINHAMENTO AO CONTRATO Nº 240/2023

Processo: 1064/2023.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratado: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 22.862.531/0001-26
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N. 32/2022
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS.
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.
Valor total: R$ 1.912,00 (Um mil e novecentos e doze reais).

Recursos Orçamentários:
FICHA 358 – 14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.30 - Fonte 100
FICHA 368 – 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.30 - Fonte 100
FICHA 373 – 14.05.10.303.1510.2.255.3.3.90.30 - Fonte 100

TIAGO MARCIEL BRAGA.
Presidente da CPL. Decreto nº:851/2023. 02 de Maio de 2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:C7950A79

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023

O MUNICIPIO DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.740.497/0001-47, telefone: (62) 3448-1314, torna-se público para conhecimento dos interessados que fará realizar no **dia 16 de maio de 2023 às 08:00h**, em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2023, menor preço por lote**, visando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO DO TIPO SPT, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO PARA SONDAGEM À PERCUSSÃO DO TIPO SPT E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART**, conforme especificado no anexo I, (Termo de Referência), parte integrante do presente edital.

Flores de Goiás – GO, 28 de abril de 2023.

Publique-se**.**

TIAGO MARCIEL BRAGA.
Pregoeiro – Decreto n. 851/2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:27D315F2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N° 303/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

"Declara a dispensa de licitação para Aquisição Material Esportivo – Troféu, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer."

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 1.072/2015;

CONSIDERANDO a necessidade aquisição Material Esportivo – Troféu, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

CONSIDERANDO que se faz a necessidade de compra de materiais esportivos-Troféu para que seja realizada as premiações do Campeonato de Base de Futsal, voltada as crianças e aos adolescentes no município de Mara Rosa.
CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, autorizando a declaração de dispensa na aquisição Material Esportivo – Troféu, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para aquisição Material Esportivo – Troféu, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, por meio da Empresa ARENA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ:34.814.775/0001-12, com sede na AV. 85,Nº2779,SETOR MARISTA, GOIÂNIA-GO, CEP:74.160-010, neste ato representada pelo Sr. MARCELO CALISTO FERREIRA, inscrito no CPF nº 844.246.991-53.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 7.650,00 (SETE MIL SEICENTOS E CINQUENTA REAIS)**, em favor da empresa ARENA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ:34.814.775/0001-12. Contratação de empresa para à aquisição Material Esportivo – Troféu, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa ARENA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ:34.814.775/0001-12, para assinar o contrato da prestação de serviço no prazo de 05 dias.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:CA773574

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO Nº 302/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a anulação de Decreto Municipal nº 302/2023 e dá outras providências.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a ocorrência de erro material na edição do Decreto Municipal nº 302/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a anulação do Decreto Municipal nº 302/2023.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mara Rosa, aos 02 dias do mês de maio do 2023.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:CFCB5A99

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°302/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023

"Declara A Dispensa De Licitação para a contratação da prestação de serviço de aquisição de suplementos alimentares, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde."

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, nomeada por meio do decreto n°594/2021, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 1.072/2015;

CONSIDERANDO a contratação da prestação de serviço de aquisição de suplementos alimentares.
CONSIDERANDO aquisição de suplementos alimentares especiais e dietas enterais se faz necessária para atender idosos, crianças e pacientes que apresentam necessidades de cuidados especiais e pacientes acamados. Munidos de declaração médica para comprovada indicação de uso. Estes pacientes são usuários do SUS municipal atendidos pelas Unidades Municipais de Saúde;
CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, autorizando a declaração de dispensa na contratação de empresa para contratação da prestação de serviço de aquisição de suplementos alimentares, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.
DECRETA:
Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para a contratação da prestação de serviço de aquisição de suplementos alimentares, por meio da **empresa BIONORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 17.507.373/0001-56** com sede na RUA 13, N 07, QD 05, LT 03, URUAÇU-GO, CEP 76.490-000, neste ato representada pelo Sr **JULIO VITOR RIBEIRO**, **CPF nº 590.127.811-91.**
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$1.545,70 mil, quinhentos e quarenta e cinco reais),** em favor da empresa **BIONORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 17.507.373/0001-56** a prestação de serviço de contratação da prestação de serviço de aquisição de suplementos alimentares, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **BIONORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 17.507.373/0001-56** para assinar o contrato de aquisição no prazo de 05 dias.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:B377149A

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2023

CONTRATO N° 85/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARA ROSA/SECRETARIA MUNICIPÁL DE DESPORTO E LAZER.
CONTRATADA: **ARENA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MATERIAL ESPORTIVO – TROFÉU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
VALOR: R$ 7.650,00 (SETE MIL SEICENTOS E CINQUENTA REAIS)
DOT. ORC 10.027.811.720.2032.33903014 FICHA 243 FONTE 100
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24,II, DA LEI N 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2023
PROCESSO: 4049/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 195/2023

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:3B560395

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 196/2023

Contrato n° 190/2023
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada:BIONORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTICIOS
Valor:R$ 1.545,70(mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)
Dotação: 6.1.10.302.210.2.053.339030 FONTE 102/107 FICHA 556
Fundamento Legal: Lei 8.666/93
Vigência: 02/05/2023 À 31/12/2023
Data da Assinatura:02/05/2023
Processo: 4092/2023
Dispensa: 196/2023

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:4BAF3B46

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°310/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023

"Declara A Dispensa De Licitação para a contratação da prestação de serviço de aquisição de extintores, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação."

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, nomeada por meio do decreto n°594/2021, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 1.072/2015;
CONSIDERANDO a contratação da prestação de serviço de aquisição de extintores.
CONSIDERANDO a necessidade de aquisição para segurança e sinalização do ambiente.
CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, autorizando a declaração de dispensa na contratação de empresa para contratação da prestação de serviço de aquisição de extintores, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.
DECRETA:
Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para a contratação da prestação de serviço de aquisição de extintores, por meio da **empresa ISMAEL FRANCA ROCHA**, inscrita no **CNPJ:29.061.1043/0001-98** com sede na RUA CAMPO AGRICOLA, Nº 10, QD.13, LOTE 03, V N OU SÃO SEBASTIA, URUAÇU-GO, CEP 76.490-000, neste ato representada pelo Sr. **ISMAEL FRANCA ROCHA**, **CPF nº 969.713.551-72.**
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$1.440,00(mil, quatrocentos e quarenta reais),** em favor da empresa **ISMAEL FRANCA ROCHA**, inscrita no **CNPJ:29.061.1043/0001-98** a prestação de serviço de contratação da prestação de serviço de aquisição de extintores, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **ISMAEL FRANCA ROCHA**, inscrita no **CNPJ:29.061.1043/0001-98** para assinar o contrato de aquisição no prazo de 05 dias.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:2945BAB8

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N° 309/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023

"Declara a Dispensa De Licitação Para a contratação de empresa para aquisição de materiais para laboratório, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a contratação de empresa para aquisição de materiais para laboratório.
CONSIDERANDO a que os materiais são necessários para o funcionamento adequado do Laboratório Municipal, par dar continuidade nas atividades rotineiras do município de Mara Rosa-Goiás;
CONSIDERANDO que a falta desses materiais causa prejuízo para a administração pública;
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para aquisição de materiais para laboratório.

DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de **empresa para aquisição de materiais para laboratório da empresa PROTEC PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA, neste ato representado por VALDECI DE CASTRO COSTA**, **CPF n° 338.486.781-49** e **RENATO DE CASTRO E COSTA**, **CPF nº 779.289.381-20.**
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 8.137,50 (oito mil, cento e trinta e sete e cinquenta centavos),** em favor da empresa **PROTEC PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA,** para a contratação de empresa para aquisição de materiais para laboratório, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **PROTEC PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa, de 02 de maio de 2023

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:5CFEC99F

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°307/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

"Declara A Dispensa De Licitação Para a prestação de serviço de tapeçaria para Forração e vedação do teto e interior dos ônibus,costura e encosto e acento de ônibus, confecção de capas de colchões para berçário, conforme a necessidade da Secretaria de Municipal de Educação.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, nomeada por meio do decreto n°594/2021, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 1.072/2015;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para prestação de serviço de tapeçaria para Forração e vedação do teto e interior dos ônibus,costura e encosto e acento de ônibus, confecção de capas de colchões para berçário.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de tapeçaria para Forração e vedação do teto e interior dos ônibus,costura e encosto e acento de ônibus, confecção de capas de colchões para berçário, proporcionando conforto e comodidade para os alunos que utilizam o transporte no período escolar e os colchões nas creches, conforme a necessidade da Secretaria de Municipal de Educação.

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, autorizando a declaração de dispensa na a contratação de empresa para prestação de serviço de tapeçaria para Forração e vedação do teto e interior dos ônibus,costura e encosto e acento de ônibus, confecção de capas de colchões para berçário

DECRETA:
Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviço de tapeçaria para Forração e vedação do teto e interior dos ônibus,costura e encosto e acento de ônibus, confecção de capas de colchões para berçário, conforme a necessidade da Secretaria de Municipal de Educação por meio da **empresa** FRANCIELY SOUTO CARVALHO 01399987135 inscrita no CNPJ: 36.294.605/0001-80, com sede na AV FLORESTA, N420, SETOR CENTRAL, MARA ROSA-GO,neste ato representada pelo Sr. FRANCIELY SOUTO CARVALHO,inscrito no CPF nº 013.999.871-35.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), em favor da empresa FRANCIELY SOUTO CARVALHO 01399987135, contratação de empresa para prestação de serviço de tapeçaria para Forração e vedação do teto e interior dos ônibus,costura e encosto e acento de ônibus, confecção de capas de colchões para berçário, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa FRANCIELY SOUTO CARVALHO 01399987135 inscrita no CNPJ: 36.294.605/0001-80, para assinar o contrato de aquisição no prazo de 05 dias.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:28F4B1C6

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO Nº 311/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a anulação de Decreto Municipal nº 294/2023 e dá outras providências.

A GESTORA PUBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a ocorrência de erro material na edição do Decreto Municipal nº 294/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a anulação do Decreto Municipal nº 294/2023.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mara Rosa, aos 02 dias do mês de maio do 2023.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTORIO
Gestora Publica Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:79D3D7DC

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°312/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

"Declara A Dispensa De Licitação Para a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de Levantamento Cadastral Urbano para obra do CRAS, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Lei orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de Levantamento Cadastral Urbano para obra do CRAS, conforme a necessidade da Secretaria de Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de Levantamento Cadastral Urbano para obra do CRAS que objetiva identificar os itens construídos dentro do terreno exclusivamente, sendo necessário que este serviço seja realizado por profissional competente, para estudar a área a obra do CRAS (Centro de Referencia de Assistência Social).

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38,da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, autorizando a declaração de dispensa na a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de Levantamento Cadastral Urbano para obra do CRAS.

DECRETA:
Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de Levantamento Cadastral Urbano para obra do CRAS, por meio da **empresa NORTE AGRO PROJETOS E PLANEJAMENTOS AGROAMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ:24.326.949/0001-44, com sede na RUA SANTA CATARINA, S/N°, QD.33A, LT.18, CENTRO, MARA ROSA-GO, CEP:76490-000, neste ato representado pela Sr. **Ramon Coelho Souza Gomes**,portador(a) da Carteira de Identidade nº 4536782, expedida pelo PC-GO, e CPF nº.019.494.941-95.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS), em favor da **NORTE AGRO PROJETOS E PLANEJAMENTOS AGROAMBIENTAIS LTDA**, Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de Assistente Social, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a **NORTE AGRO PROJETOS E PLANEJAMENTOS AGROAMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ:24.326.949/0001-44, para assinar o contrato de aquisição no prazo de 05 dias.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:8CBEDE25

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°313/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023

"Declara A Dispensa De Licitação para a contratação da prestação de serviço em instalação e manutenção em ar-condicionado, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação."

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, nomeada por meio do decreto n°594/2021, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 1.072/2015;
CONSIDERANDO a contratação da prestação de serviço em instalação e manutenção em ar-condicionado.
CONSIDERANDO necessidade de contratação de prestação de serviços de refrigeração, limpeza e higienização dos ar-condicionados das escolas do município São Pedro e Edu Aguiar, para melhor funcionamento e manutenção dos aparelhos de refrigeração, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, autorizando a declaração de dispensa na contratação de empresa para contratação da prestação de serviço em instalação e manutenção em ar-condicionado, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.
DECRETA:
Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para a contratação da prestação de serviço em instalação e manutenção em ar-condicionado, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, por meio da **empresa LUIZ VICENTE DA LUZ 47822244000**, inscrita no **CNPJ:11.583.287/0001-46** com sede na AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS Nº1 DR 1 LT 1, MARA ROSA-GO, CEP 76.490-000, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ VICENTE DA LUZ**, **CPF nº 478.222.440-00.**
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$1.950,00(MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS),** em favor da empresa **LUIZ VICENTE DA LUZ 47822244000**, inscrita

no **CNPJ:11.583.287/0001-46** a prestação de serviço de contratação da prestação de serviço em instalação e manutenção em ar-condicionado, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **LUIZ VICENTE DA LUZ 47822244000**, inscrita no **CNPJ:11.583.287/0001-46** para assinar o contrato de aquisição no prazo de 05 dias.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:393A3C91

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 035/2023

Contrato n° 035/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE MARA ROSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratada:LUIZ VICENTE DA LUZ 47822244000
Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADO
Valor:R$1.950,00(MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)
Dotação: 3.9.12.361.403.2.027.339039 FICHA 202 FONTE 101
Fundamento Legal: Lei 8.666/93
Vigência: 02/05/2023 À 31/12/2023
Data da Assinatura:02/05/2023
Processo: 3765/2023
Dispensa: 201/2023

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:DA5B2B64

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2023

CONTRATO N° 33/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARA ROSA/SECRETARIA MUNICIPÁL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: **FRANCIELY SOUTO CARVALHO 01399987135**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TAPEÇARIA PARA FORRAÇÃO E VEDAÇÃO DO TETO E INTERIOR DOS ÔNIBUS,COSTURA E ENCOSTO E ACENTO DE ÔNIBUS, CONFECÇÃO DE CAPAS DE COLCHÕES PARA BERÇÁRIO, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR: R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
DOT. ORC 12.361.0403.2.017.339039 FICHA 202 FONTE 101
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24,II, DA LEI N 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2023
PROCESSO: 4015/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 199/2023

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:F9DF1C23

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N° 314/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023

"Declara a Dispensa De Licitação Para a contratação da prestação de serviço de divulgação em jornal, atendendo as demandas da secretaria de administração.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a contratação da prestação de serviço de divulgação em jornal.
CONSIDERANDO a necessidade da transparência dos atos públicos, através de publicações institucionais em veículos de divulgação;
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da prestação de serviço de divulgação em jornal.

DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da prestação de serviço de divulgação em jornal da **empresa Benedito Neto Miranda dos Santos 05065645841, neste ato representado por Benedito Neto Miranda dos Santos, CPF nº 050.656.458-41.**
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 1.500(UM MIL E QUINHENTOS REAIS),** em favor da empresa **Benedito Neto Miranda dos Santos 05065645841,** para a contratação da prestação de serviço de divulgação em jornal, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **Benedito Neto Miranda dos Santos 05065645841,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa, de 02 de maio de 2023

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:501CE0BC

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 087/2023

Contrato n° 087/2023
Contratante: MUNICIPIO DE MARA ROSA
Contratada:BENEDITO NETO MIRANDA DOS SANTOS 05065645841
Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL.
Valor:R$ 6.224,16(seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis reais)
Dotação: 3.9.12.361.403.339030 FICHA 200/202 FONTE 101
Fundamento Legal: Lei 8.666/93
Vigência: 02/05/2023 À 31/12/2023
Data da Assinatura:02/05/2023
Processo: 4051/2023
Dispensa: 202/2023

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:DBE8D820

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ

FUNDO MUN. DE SAUDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATRINCHÃ-GO.
CNPJ: 11.223.381/0001-94
CONTRATADA: LUCILA MARIA DE JESUS RIBEIRO E CIA LTDA
CNPJ: 30.027.938/0001-66
Objeto: Registrar preços para futura e eventual aquisição de gás oxigênio medicinal, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Matrinchã-GO, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
VALOR: R$ 40.740,00 (Quarenta Mil e Setecentos e Quarenta Reais).
Assinatura: 27/04/2023
Vigência: 27/04/2023 a 27/04/2024
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
Processo: 14896/2023
Pregão Presencial n° 013/2023

Município de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio de 2023.

JEFFERSON ANTÔNIO DA MATA PAIXÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jefferson Antonio da Mata Paixão
Código Identificador:8F73263E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023024119

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, **sob regime de carga horaria e plantões,** em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à **Unidade de Pronto Atendimento (UPA),** e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:
I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **DR SILVANO MARTINS DE SOUZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado (SOCIEDADE LIMITADA), com sede na Sexta Avenida, Qd. D, Lt. 03, Vila São Sebastião, CEP 75.832-502, Mineiros/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.125.976/0001-69, por seu representante legal, o profissional **SILVANO MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, médico, nascido em 07 de dezembro de 1979, inscrito no CRM-GO sob o nº 31806/GO, portadora do CPF sob o n.º 216.074.688-67, da CI/ Sexta Avenida, Qd. D, Lt. 03, Vila São Sebastião, CEP 75.832-502, Mineiros/GO Rua Jeronimo Otoni, nº 121, Setor Granjeiro, em Jataí – GO, fone (64) 9.9245-1938, visando à prestação de serviços na especialidade de médico, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 20/04/2023 a 17/08/2023, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 20 de abril de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:59983155

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
MÉDICO - 2023024119

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa DR SILVANO MARTINS DE SOUZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado (SOCIEDADE LIMITADA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.125.976/0001-69.
OBJETO: Prestação de serviços de médico caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Mineiros/GO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 20 de abril de 2023 a 17 de agosto de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CB2FB2E8

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2022032673-40

Nº PROCESSO: 2022032673
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: AMANDA CRUVINEL DE OLIVEIRA ARAÚJO, inscrita no CPF nº 709.491.611-60.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de *PORTEIRO SERVENTE.*
VIGENCIA: O presente contrato vigerá de *01 de março a 20 de dezembro de 2023*.
DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BE3E76BC

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2022032673-41

Nº PROCESSO: 2022032673
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: MAYRA SANTOS FERREIRA, inscrita no CPF nº 047.449.681-39.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de *MONITOR DE CRECHE.*
VIGENCIA: O presente contrato vigerá de *01 de março a 20 de dezembro de 2023*.
DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2023.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3980C186

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2023003073-02

Nº PROCESSO: 2023003073
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: ISABEL CRISTINA DADU NUNES, inscrita no CPF nº 500.932.155-68.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de *PROFESSOR N1*.
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 23.01.2023 a 20.12.2023.
DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 2023.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CDE10F73

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023019267

Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mineiros-GO, AUTORIZO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de A2 SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.550384/0001-84, sediada à Rua Arlindo Costa, nº 295, Quadra 07, Lote 24, Bairro Jundiai, Anápolis-GO, CEP 75.113-200, e a2engenhariaa2@gmail.com, tel (62) 3702-3841 / 9 9659-0580, neste ato representada por DAYVS GONÇALVES SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 014.619.481-00, CREA 24.464/D-GO, a fim de prestar serviços técnicos visando assessorar e subsidiar de informações a administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mineiros – GO (SAAE) mediante a fiscalização, supervisão e gerenciamento, bem como a elaboração de levantamentos, projetos, laudos, pareceres, monitoramento e acompanhamento técnico dos serviços de limpeza urbana e a disposição final de resíduos sólidos, de acordo com as normas voltadas ao setor público, a viger o contrato por 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

A inexigibilidade de licitação aqui autorizada limita-se exclusivamente à contratação da empresa assim descrita, por 12 (doze) meses, pelo valor mensal de R$ 13.583,00 (treze mil e quinhentos e oitenta e três reais), totalizando o valor global de R$ 162.996,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais).

Este ato deverá ser publicado no placar SAAE no prazo de 5 dias, e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme exige o parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUNO SANTOS BARBOSA
Diretor Presidente do SAAE
Decreto nº 043/2022

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D8D9C071

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. DO PROCESSO: 2023019267
MODALIDADE: Ato de Inexigibilidade de Licitação.
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa A2 SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.550.384/0001-84.
OBJETO: Serviços técnicos de engenharia.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá da data de sua assinatura a *28 de abril de 2024.*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 28 de abril de 2023.

JUNO SANTOS BARBOSA
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2AEA3D28

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 242, DE 02 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de Agente de Desenvolvimento da lei geral municipal das micro e pequenas empresas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do município, Art. 93, inciso VI, no exercício superior da administração.
DECRETA:

Art. 1º O Servidor Municipal o Sr. **DARLAN BERNARDINO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 2781396 SSP/DF e CPF:006.402.211-06, fica nomeado no cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO**, para cuidar das atribuições referentes ao cargo, estabelecidas na Lei Geral Municipal das Micro e Pequenas Empresas no município de Planaltina-GO, bem como na Lei Complementar Federal 123/2006.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 02 de maio de 2023.

CRISTIOMÁRIODE SOUSAMEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:6FA9F264

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 243, DE 02 DE MAIO DE 2023

Prorroga a data de vencimento do IPTU, taxas de Fiscalização e Funcionamento e taxas da Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do município, Art. 93, inciso VI, no exercício superior da administração,
CONSIDERANDO a LEI COMPLEMENTAR N° 041/2012 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 – Código Tributário Municipal, compete à Secretaria de Finanças, pelo seu órgão próprio, orientar em todo o Município, a aplicação das leis tributárias, dar-lhes interpretação, dirimir-lhes dúvidas e omissões e expedir Atos Normativos, Resoluções, Ordens de Serviços e demais instruções deste Código necessárias ao esclarecimento dos atos decorrentes dessas atividades;
CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público;
DECRETA:
Art. 1° Ficam prorrogados os prazos para vencimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, conforme disposto abaixo:

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	31/05/2023
1ª Parcela	31/05/2023
2ª Parcela	30/06/2023
3ª Parcela	31/07/2023
4ª Parcela	31/08/2023
5ª Parcela	30/09/2023
6ª Parcela	31/10/2023

§1º Serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente os vencimentos que culminarem em dia não útil.
§2º Para pagamento do IPTU, em parcela única, terá desconto de 20% (vinte por cento) no valor do imposto até o dia do vencimento, nos termos do Art. 101, §1º do Código Tributário Municipal;
§3º O contribuinte que encontrar-se adimplente com todos os tributos junto ao Município de Planaltina de Goiás, será concedido um desconto de 10% (dez por cento), o qual acumulará com o desconto previsto no §1º deste artigo.
§4º Para pagamento do IPTU em parcelas mensais, será concedido o desconto de 15% (quinze por cento), sem a incidência de juros compensatórios, no valor do imposto.
Art. 2º As taxas de Fiscalização e Funcionamento e taxas da Vigilância Sanitária, vencerá em 31 de maio de 2023.
Parágrafo único. Os contribuintes que não solicitarem o alvará até 31 de maio do ano de 2023 estarão sujeitos a Fiscalização e penalidades previstas em lei a partir desta data.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 02 de maio de 2023

CRISTIOMÁRIODE SOUSAMEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:F67B4791

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ¬¬¬081 /2023

Declaro como Dispensa a Licitação nº 083/2023 com fundamento na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

A Dispensa refere-se à contratação de empresa especializada e autorizada para aquisição de peças e serviços de revisão referente 40.000 km da ambulância marca/modelo Mercedes-Benz/Sprinter placa SDG-4G76 ano/modelo 2021/2022 é um veiculo pertencente à frota de atendimento móvel de urgência do SAMU (192) e da secretaria municipal de saúde, neste município de Santa Helena de Goiás, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e seus anexos.
Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, termo de referencia, propostas de preços, documentação de regularidade da empresa que apresentou o menor preço, disponibilidade orçamentária, autorização, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n° 2023006283.
Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa: **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A. , inscrita no CNPJ: 59.970.624/0007-70**, com sede na Rua Marcha Para o Oeste, nº 1525, Bairro Setor Alvorada Prolongamento, Rio Verde – Goiás, CEP 75.905-230, no valor global de **R$ 3.379,08** (três mil trezentos e setenta e nove reais e oito centavos), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

LETÍCIA ROSA E SILVA MARQUES
Secretária de Saúde
Decreto 004/2017

Santa Helena de Goiás-GO, 02 de maio de 2023.

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:14BFA3E6

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2023

Declaro como Dispensa a Licitação nº 082/2023 com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A Dispensa refere-se à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação de portas, fechaduras, dobradiça, portais completos e alisares na seção administrativa do Corpo de Bombeiros Militar.
Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, termo de referencia, propostas de preços, documentação de regularidade da empresa que apresentou o menor preço, disponibilidade orçamentária, autorização, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n° 2023005836.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa: **CASA CHICK MOVEIS PLANEJADOS LTDA** inscrita no CNPJ nº **33.654.962/0001-13** cujo VALOR GLOBAL se deu no aporte de **R$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais**)**, para atender as necessidades do FEMBOM.

ROBERTO CÉZAR LIMA TOSTA - CAP QOC
Comandante da 3ªCIBM Santa Helena Gestor Ordenador de Despesas do FEMBOM Decreto Municipal n° 021/ 2023, de 31 de Janeiro de 2023.

Santa Helena de Goiás, 02 de MAIO de 2023.

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:8D614532

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29**, CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** inscrita no CNPJ: **67.729.178/0004-91** Praça Emilio Marconato Bairro Núcleo Residencial Número 1000 Galpão 22 Município Jaguariúna-SP neste ato representado pelo sócio, **WALTER PROCHNOW JUNIOR,** CPF Nº **139.498.468-59**, **MODALIDADE:** PregãoEletrônico Nº 048/2022. **OBJETO**: aquisição de materiais hospitalares e medicamentos farmacológicos e correlatos, materiais e insumos de nefrologia e tomografia, destinados a Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF), para atender a demanda dos estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS do município de Santa Helena de Goiás, sendo: Unidade de Pronto Atendimento (UPA), o Hospital Municipal, as Unidades Básicas de Saúde, Programa Melhor em Casa, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Referências Médicas e Farmácia Publica Municipal, que constitui os medicamentos dos elencos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e medicamentos judicializados **VIGÊNCIA:** 04/04/2023 a 31/12/2023. VALOR: R$ **21.208,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 05.0501.10.303.0011.2270.339030 (102)**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:E52F0DDE

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2023

Declaro como Dispensa a Licitação nº 079/2023 com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A Dispensa refere-se à contratação de empresa especializada em trocas de forros de algumas macas do CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER II, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, pois os mesmos estão desgastados e rasgados.
Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, termo de referencia, propostas de preços, documentação de regularidade da empresa que apresentou o menor preço, disponibilidade orçamentária, autorização, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n° 2023005875.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa: **LORENA GONÇALVES NUNES 03594367142,** inscrita no **CNPJ nº 29.127.059/0001-27**, cujo VALOR GLOBAL se deu no aporte de **R$ 2.100,00** (dois mil e cem reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Santa Helena de Goiás, 02 de maio de 2023.

LETÍCIA ROSA E SILVA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:D6AE34C0

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29**, CONTRATADA:** CENTRO OESTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI inscrita no CNPJ: 02.683.235/0001-50, **MODALIDADE:** PregãoEletrônico Nº 048/2022. **OBJETO**: aquisição de materiais hospitalares e medicamentos farmacológicos e correlatos, materiais e insumos de nefrologia e tomografia, destinados a Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF), para atender a demanda dos estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS do município de Santa Helena de Goiás, sendo: Unidade de Pronto Atendimento (UPA), o Hospital Municipal, as Unidades Básicas de Saúde, Programa Melhor em Casa, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Referências Médicas e Farmácia Publica Municipal, que constitui os medicamentos dos elencos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e medicamentos judicializados **VIGÊNCIA:** 04/04/2023 a 31/12/2023. VALOR: R$ **9.830,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
05.0501.10.302.0011.2275.339030(102).
5.0501.10.303.0011.2270.339030(114/013).

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:EEE2D6C2

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29**, CONTRATADA: ONIX FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ: 35.676.420/0001-77 Rua Tapuirama número s/n Qd 02 Lt 20 Bairro Cardoso Aparecia de Goiânia - GO neste ato representado pelo sócio, **THIAGO SULINODE CASTRO,** CPF Nº 040.331.701-53, **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 048/2022. **OBJETO**: aquisição de materiais hospitalares e medicamentos farmacológicos e correlatos, materiais e insumos de nefrologia e tomografia, destinados a Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF), para atender a demanda dos estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS do município de Santa Helena de Goiás, sendo: Unidade de Pronto Atendimento (UPA), o Hospital Municipal, as Unidades Básicas de Saúde, Programa Melhor em Casa, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Referências Médicas e Farmácia Publica Municipal, que constitui os medicamentos dos elencos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e medicamentos judicializados **VIGÊNCIA:** 04/04/2023 a 31/12/2023. VALOR: R$ **429.187,68 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 05.0501.10.302.0011.2275.339030 (102)**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:1EBBBCAC

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29**, CONTRATADA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ: **28.418.133/0001-00** Avenida das laranjeiras número s/n Qd 45 Lt 06-E Galpão 03 Bairro Parque Primavera Aparecia de Goiânia - GO neste ato representado pelo sócio, **CÁSSIO MARTINS DE FREITAS,** CPF Nº **032.868.041-93**, **MODALIDADE:** PregãoEletrônico Nº 048/2022. **OBJETO**: aquisição de materiais hospitalares e medicamentos farmacológicos e correlatos, materiais e insumos de nefrologia e tomografia, destinados a Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF), para atender a demanda dos estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS do município de Santa Helena de Goiás, sendo: Unidade de Pronto Atendimento (UPA), o Hospital Municipal, as Unidades Básicas de Saúde, Programa Melhor em Casa, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU),

Unidade de Referências Médicas e Farmácia Publica Municipal, que constitui os medicamentos dos elencos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e medicamentos judicializados **VIGÊNCIA:** 04/04/2023 a 31/12/2023. VALOR: R$ **46.308,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 05.0501.10.302.0011.2275.339030 (102)**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:2133DBCA

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29**, CONTRATADA: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA** inscrita no CNPJ: 04.724.729/0001-61 Rua C 159, número 686 Qd 297, Lt. 09 ao 20 Bairro Jardim América Goiânia - GO neste ato representado pelo sócio **CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade nº **4432702 DGPC/GO** inscrito no**,** CPF Nº **394.522.801-82**, residente e domiciliado na Rua Madri 26, Qd. 20, Lt. 30 Jardins Madri, Goiânia-GO **MODALIDADE:** PregãoEletrônico Nº 048/2023. **OBJETO**: aquisição de materiais hospitalares e medicamentos farmacológicos e correlatos, materiais e insumos de nefrologia e tomografia, destinados a Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF), para atender a demanda dos estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS do município de Santa Helena de Goiás, sendo: Unidade de Pronto Atendimento (UPA), o Hospital Municipal, as Unidades Básicas de Saúde, Programa Melhor em Casa, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Referências Médicas e Farmácia Publica Municipal, que constitui os medicamentos dos elencos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e medicamentos judicializados **VIGÊNCIA:** 04/04/2023 a 31/12/2023. VALOR: R$ **10.694,90 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 05.0501.10.302.0011.2275.339030(102)**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:16A22604

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29**, CONTRATADA: CRISTALIA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** inscrita no CNPJ: 44.734.671/0001-51 Rua Rod. Itapira-Lindioa Setor km 14 neste ato representado pelo sócio, **RICARDO SANTOS PACHECO,** brasileiro, solteiro portador da Carteira Cédula Nacional de Habilitação nº 18.329.9899-8 SSP/SP inscrito no, CPF Nº 184.309.758-37, residente e domiciliado na Rua Tapera, nº 512, Alphaville, município de Campinas SP, **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 048/2022. **OBJETO**: aquisição de materiais hospitalares e medicamentos farmacológicos e correlatos, materiais e insumos de nefrologia e tomografia, destinados a Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF), para atender a demanda dos estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS do município de Santa Helena de Goiás, sendo: Unidade de Pronto Atendimento (UPA), o Hospital Municipal, as Unidades Básicas de Saúde, Programa Melhor em Casa, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Referências Médicas e Farmácia Publica Municipal, que constitui os medicamentos dos elencos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e medicamentos judicializados **VIGÊNCIA:** 04/04/2023 a 31/12/2023. VALOR: R$ **182.294,70 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**
05.0501.10.302.0011.2275.339030(102)
05.0501.10.303.0011.2270.339030.(114/013)
05.0501.10.303.0011.2270.339030.(102)

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:976C4B98

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 139/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29 **MAGNA APARECIDA DUARTE VIEIRA**, Inscrita no CPF: 002.636.201-58, C.I (RG) 3828670 DGPC/GO situada na Avenida 03, Qd. 17 Lt. 12 Bairro Jardim Oeste CEP 75.920-000, Inscrição. COREN GO 001.883.630 Registro sob nº 1883630-TE.O presente CREDENCIAMENTO é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021(ATO140/2021). **OBJETO**: CREDENCIAMENTO **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 05.0501.10.302.0011.2275.319034(114017) **VIGÊNCIA**: **24/04/2023** à **31/12/2023**. DATA DA ASSINATURA **24/04/2023 VALOR:** R$ 20.520,00

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:C527957C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 141/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29 **VALDIVINO ALVES BARBOSA**, Inscrita no CPF: 002.862.871-37, C.I (RG) 3940389 DGPC/GO situada na Ru SH-Qd. 18, lt. 08, nº s/n Bairro José Rodrigues da Silva CEP 75.920-000, Inscrição. COREN GO 001.626.875 Registro sob nº 1626875-TE NIT 129.80714.31-5.O presente CREDENCIAMENTO é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021(ATO140/2021). **OBJETO**: CREDENCIAMENTO **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 05.0501.10.302.0011.2275.319034(114017) **VIGÊNCIA**: **20/04/2023** à **31/12/2023**. DATA DA ASSINATURA **20/04/2023 VALOR:** R$20.520,00

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:DBEB6DA0

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 140/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29 **POLYANA SILVA MACIEL**, Inscrita no CPF: 046.074.251+50, C.I (RG) 5791042 DGPC/GO situada na Ru s-9, nº 198 Bairro Ipeguary CEP 75.920-000, Inscrição. COREN GO 001.589.262 Registro sob nº 1589262-TE NIT 16539633433.O presente CREDENCIAMENTO é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021(ATO140/2021). **OBJETO**: CREDENCIAMENTO **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 05.0501.10.302.0011.2275.319034(114017) **VIGÊNCIA**: **24/04/2023** à **31/12/2023**. DATA DA ASSINATURA **24/04/2023 VALOR:** R$20.520,00

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:6AE80E24

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2023

PORTARIA Nº 016 DE 02 DE MAIO DE 2023.

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, processo nº 002/2023.

GRASIENE T. DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – Santahelenaprev, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de aprimoramento da gestão do RPPS.

Considerando o artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e artigo 13, in. II, da mesma Lei.

RESOLVE:

Fica inexigível a exigência jurídica de competição e a realização de procedimentos licitatórios, previstos no artigo 22 da Lei 8.666/93, para a pagamento de inscrição para participação e Congresso.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNÍCIPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS- SANTAHELENAPREV, 02 de maio de 2023.

GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA
Gestora – SANTAHELENAPREV

Publicado por:
Juvêncio Vieira de Sousa Neto
Código Identificador:7C12E4DD

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 142/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29 **BRUNA ARAUJO BUENO**, Inscrita no CPF: 017.040.671-70, C.I (RG) 5372104 s SPTC-GO situada na Rua avião Real Qd. 20 Lt. 08-D SN Bairro Pq Residencial Isaura CEP 75.920-000, Inscrição CRMV-GO 09389. VP O presente CREDENCIAMENTO é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021(ATO140/2021). **OBJETO**: CREDENCIAMENTODOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIAMANUT. MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA**-05.0501.10.301.0011.2265(102) -319034 **VIGÊNCIA**: **01/05/2023** à **31/12/2023**. DATA DA ASSINATURA **01/05/2023 VALOR:** R$ 26.496,00

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:FA1CAE3E

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DA ARP Nº 016/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022
Processo Administrativo nº 2022008401

Objeto:Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares e medicamentos farmacológicos e correlatos, materiais e insumos de nefrologia e tomografia, destinados a Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF), para atender a demanda dos estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS do município de Santa Helena de Goiás, sendo: Unidade de Pronto Atendimento (UPA), o Hospital Municipal, as Unidades Básicas de Saúde, Programa Melhor em Casa, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Referências Médicas e Farmácia Publica Municipal, que constitui os medicamentos dos elencos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e medicamentos judicializados.

Empresa **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no **CNPJ/MFsob o nº**31.905.076/0001-90 com os lotes: 280, 363 e 401 no valor total de R$ 71.045,00(setenta e um mil e quarenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA DA ARP: 02/05/2023 ARP TERÁ VIGÊNCIA ATE 02/05/2024.

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:B835DF9F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP-064-2023

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 064/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, CONFORME DESCRITO NOS TERMOS DE REFERÊNCIAS ELABORADO PELO (A) SECRETÁRIO (A)
DATA: 17/05/2023 ÀS 09 HORAS

MAIORES INFORMAÇÕES:
FONE: 62 3343-1113

ABADIÂNIA, 03 DE MAIO DE 2023.

FRANCIELY ALMEIDA PRADO
Pregoeira

Publicado por:
Franciely Almeida Prado
Código Identificador:B17E1959

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS TP-003-2023

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS TP 003/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA, ARQUITETURA E URBANISMO E SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA SEOSP, E DEMAIS ANEXOS, OS QUAIS SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.
DATA: 19/05/2023 ÀS 09:00 HORAS

MAIORES INFORMAÇÕES:
FONE: 62 3343-1113

ABADIÂNIA, 03 DE MAIO DE 2023.

FRANCIELY ALMEIDA PRADO
Pregoeira

Publicado por:
Franciely Almeida Prado
Código Identificador:E82FC799

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA: MAYKON ARCANJO RABELO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELHADOR
VALOR GLOBAL: R$. 26.265,00 (VINTE E SEIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).
VIGÊNCIA: 17/04/2023 À 31/12/2023
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 005B/2023
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 02 DE MAIO DE 2023.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:5B121B87

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 070/2023. Licitação: Inexigibilidade de Licitação, Lei n° 14.133/2021, Artigo 74, Inciso V. **Objeto**: Locação de um imóvel residencial/comercial destinado ao armazenamento de pneus descartados pelas borracharias do Município de Acreúna GO. **Valor Total:** R$ 8.400,00. **Vigência:** 02/05/2023 a 02/05/2024. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 10.122.1149.2.026.3.3.90.36.15 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FONTE 102. **Contratante**: O Fundo Municipal de Saúde de Acreúna GO. **Contratada**: **ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA. Data**: 02/05/2023. **Signatário: (contratante)**: Aparecido dos Santos Lima – Gestor do FMS.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:E4B2EEF8

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO N° 025/2023

A Prefeitura Municipal de Acreúna, Goiás, por intermédio de sua Pregoeira, e considerando a necessidade de analisar de forma pormenorizada e promover eventuais adequações nos quantitativos do Termo de Referência do Edital, torna público a SUSPENSÃO do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2023 até conclusão das adequações no termo de referência. O procedimento licitatório encontra-se à disposição dos interessados sito a Avenida São Felipe, n° 34, Setor Sudoeste. Para maiores informações, em horário de expediente, através do telefone (64) 3645-8000, e/ou pelo e-mail: licitacao@acreuna.go.gov.br e/ou pelo site: www.acreuna.go.gov.br.

Acreúna – Goiás, 02 de maio de 2023.

CÍCERA BASÍLIO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabela Gomes da Silva Paiva
Código Identificador:E1891664

PODER EXECUTIVO
ERRATA

O MUNICÍPIO DE ACREÚNA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO Contrato de Show Artístico Nº 061/2023, registrado e publicado perante a Secretaria de Administração na data de 20/04/2023, Processo Administrativo nº 2014/2023, no seu Extrato e na sua Declaração, contendo as seguintes alterações:

ONDE SE LÊ:

[...]

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Araguaia, nº 88 Quadra 05 Lote 04 – Andar Sala 02, Setor Canadá, Acreúna, Goiás, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.780.129/0001-20, neste ato representado pela sua atual gestora **VERUSCA ARANTES SILVA PIRES,** brasileira, devidamente inscrita no CPF nº 644.797.571-04 e RG nº 3728612 DGPC-GO residente e domiciliada nesta cidade de Acreúna – Goiás, residente e domiciliado no Município de Acreúna-GO, doravante denominados **CONTRATANTE [...]**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL:
11.1. A nota fiscal deverá ser emitida para Fundo Municipal de Educação Básica - CNPJ 30.780.129/0001-20, no endereço: Avenida Araguaia n° 163, Setor Canadá - Acreúna Goiás - GO, CEP 75.960.000. De segunda a sexta feira, nos horários: (a partir das 08:00 hs até as 17:00 hs). **[...]**

[.....]

VERUSCA ARANTES SILVA PIRES
Gestora do Fundo Municipal de Educação Básica
Contratante

[.....]

Extrato de Contrato de n.º 061/2023 [...] Contratante: o Fundo Municipal de Educação Básica. **Contratada**: **DE PAULA PRODUÇÕES LTDA. Data**: 20/04/2023. **Signatário: (contratante)**: VERUSCA ARANTES SILVA PIRES – GESTORA DO FMEB.

D E C L A R A Ç Ã O
[...], o **Extrato do Contrato n° 061/2023,** celebrado entre o Fundo Municipal de Educação Básica e a empresa **DE PAULA PRODUÇÕES LTDA**, [...].

LEIA-SE:

[...]
Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE ACREÚNA,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São Felipe nº 34 - Serra Dourada, Acreúna - Goiás, CEP. 75.960-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.218.683/0001-83 neste ato representado pelo seu atual Prefeito Municipal **SR. CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL,** brasileiro, agente político, portador da RG nº 9973156 SSP-SP e CPF nº 065.063.698-84, residente e domiciliado nesta cidade de Acreúna- Goiás, CEP. 75.960-000, doravante denominados **CONTRATANTE [...]**

[....]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL:
11.1. A nota fiscal deverá ser emitida para:
Prefeitura Municipal de Acreúna CNPJ Nº 02.218.683/0001-83 Av. São Felipe, Qd. 09, lt. 16, nº 34 Bairro: Serra Dourada Cidade: Acreúna – Goiás. CEP. 75.960-000 Fone/Fax: (64) 3645-8029. De segunda a sexta feira, nos horários: (a partir das 08:00 hs até as 17:00 hs). **[...]**

[.....]

CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL
Prefeito Municipal
Contratante

[.....]

As demais cláusulas ficam inalteradas.

Extrato de Contrato de n.º 061/2023 [...] Contratante: O Município de Acreúna GO. **Contratada**: **DE PAULA PRODUÇÕES LTDA. Data**: 20/04/2023. **Signatário: (contratante)**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal.

D E C L A R A Ç Ã O
[...], o **Extrato do Contrato n° 061/2023,** celebrado entre o Município de Acreúna GO e a empresa **DE PAULA PRODUÇÕES LTDA**, [...].

Acreúna, 26 de Abril de 2023.

CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:43C99751

PODER EXECUTIVO
ERRATA

O MUNICÍPIO DE ACREÚNA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO Contrato de Show Artístico Nº 061/2023, registrado e publicado perante a Secretaria de Administração na data de 20/04/2023, Processo Administrativo nº 2014/2023, no seu Extrato e na sua Declaração, contendo as seguintes alterações:

ONDE SE LÊ:

[...]
Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Araguaia, nº 88 Quadra 05 Lote 04 – Andar Sala 02, Setor Canadá, Acreúna, Goiás, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.780.129/0001-20, neste ato representado pela sua atual gestora **VERUSCA ARANTES SILVA PIRES,** brasileira, devidamente inscrita no CPF nº 644.797.571-04 e RG nº 3728612 DGPC-GO residente e domiciliada nesta cidade de Acreúna – Goiás, residente e domiciliado no Município de Acreúna-GO, doravante denominados **CONTRATANTE [...]**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL:
11.1. A nota fiscal deverá ser emitida para Fundo Municipal de Educação Básica - CNPJ 30.780.129/0001-20, no endereço: Avenida Araguaia n° 163, Setor Canadá - Acreúna Goiás - GO, CEP 75.960.000. De segunda a sexta feira, nos horários: (a partir das 08:00 hs até as 17:00 hs). **[...]**

[.....]

VERUSCA ARANTES SILVA PIRES
Gestora do Fundo Municipal de Educação Básica
Contratante

[.....]

Extrato de Contrato de n.º 061/2023 [...] Contratante: o Fundo Municipal de Educação Básica. **Contratada**: **DE PAULA PRODUÇÕES LTDA. Data**: 20/04/2023. **Signatário: (contratante)**: VERUSCA ARANTES SILVA PIRES – GESTORA DO FMEB.

D E C L A R A Ç Ã O
[...], o **Extrato do Contrato n° 061/2023,** celebrado entre o Fundo Municipal de Educação Básica e a empresa **DE PAULA PRODUÇÕES LTDA**, [...].

LEIA-SE:

[...]

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE ACREÚNA,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São Felipe nº 34 - Serra Dourada, Acreúna - Goiás, CEP. 75.960-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.218.683/0001-83 neste ato representado pelo seu atual Prefeito Municipal **SR. CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL,** brasileiro, agente político, portador da RG nº 9973156 SSP-SP e CPF nº 065.063.698-84, residente e domiciliado nesta cidade de Acreúna- Goiás, CEP. 75.960-000, doravante denominados **CONTRATANTE [...]**

[....]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL:
11.1. A nota fiscal deverá ser emitida para:
Prefeitura Municipal de Acreúna CNPJ Nº 02.218.683/0001-83 Av. São Felipe, Qd. 09, lt. 16, nº 34 Bairro: Serra Dourada Cidade: Acreúna – Goiás. CEP. 75.960-000 Fone/Fax: (64) 3645-8029. De segunda a sexta feira, nos horários: (a partir das 08:00 hs até as 17:00 hs). **[...]**

[.....]

CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL
Prefeito Municipal
Contratante

[.....]

As demais cláusulas ficam inalteradas.

Extrato de Contrato de n.º 061/2023 [...] Contratante: O Município de Acreúna GO. **Contratada**: **DE PAULA PRODUÇÕES LTDA. Data**: 20/04/2023. **Signatário: (contratante)**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal.

D E C L A R A Ç Ã O
[...], o **Extrato do Contrato n° 061/2023,** celebrado entre o Município de Acreúna GO e a empresa **DE PAULA PRODUÇÕES LTDA**, [...].

Acreúna, 26 de Abril de 2023.

CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:BDADF8BC

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL N° 028 DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2019, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público n° 001/2019, **CONVOCA** o candidato habilitado relacionado no Anexo Único deste Edital, com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1 - O candidato relacionado no Anexo Único do presente Edital deverá comparecer pessoalmente ou por procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta Publicação, na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, localizada nesta

cidade, na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33, Centro, das 08h às 11:00h, no Departamento Jurídico, para apresentação e entrega dos seguintes documentos, de acordo com o cargo respectivo, originais e cópia simples:

a) Documento de Identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor e comprovação de quitação junto à Justiça Eleitoral;
d) Certificado de Reservista, quando for o caso;
e) Comprovante de Residência atualizado;
f) 1 Foto 3x4;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
h) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;
i) Documento do Pis/Pasep;
j) Comprovante de registro no órgão/entidade competente para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, quando for o caso;
k) Declaração, sob as penas da lei, de que não detém cargo ou função pública ou privada que seja incompatível com o cargo para o qual está sendo nomeado (art. 37, incisos XVI da CF);
l) Declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente (Art. 13, da Lei nº 8.429/92);
m) Exame médico admissional, atestando a aptidão para o exercício do cargo respectivo;
n) Laudo Médico, no caso de candidato aprovado em vaga reservada a PNE;
o) Comprovante de Escolaridade, inerente às qualificações exigidas para o cargo para o qual foi aprovado, conforme Edital 001/2019;
p) Certificado de curso que atenda às exigências do Edital, para os cargos que assim foi exigido;
q) Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida, conforme o Edital.
r) Certidão Negativa de Antecedente Criminais, no âmbito Federal e do Estado de Goiás.

2 - O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Bom Jesus convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Bom Jesus, 25 de abril de 2023.

ADAIR HENRIQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO: MOTORISTA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
WANDERSON OLÍMPIO PEREIRA DA SILVA	50°
ALEX RODRIGUES DA CUNHA	51°

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:2C1B572C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

COMISSAO DE LICITAÇÃO
MANIFESTA INTERESSE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES GO, torna público o interesse em **Prestação de Serviço de Ornamentação**, Comissão Permanente de Licitação receberá propostas até as **15:00hs** do dia **de 08 maio de 2023**, o processo correrá via dispensa de licitação do tipo menor preço global. Os projetos, demais documentos, e informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Campos Verdes. Centro, s/n°, CEP: 76515-000, fone (62) 33516512, email: licitacaocamposverdes.dispensa@gmail.com ou no site www.camposverdes.go.gov.br,

Campos Verdes GO, 02/05/2023.

LUCAS PEREIRA BATISTA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:8BD632EE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPA DE JANDAIA AVOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP

O Município de Jandaia – GO, torna público que fará realizar no dia **15/05/2023 às 08h:30min**, Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2023** - Tipo Menor Preço por item, objetivando **registro de preços para aquisição de aviamentos, tecidos em geral e material de cama, mesa e banho e outros para as Secretarias e Fundos que integram o município de Jandaia-GO.** Nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outras, informações na sede da prefeitura, situada na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, Centro, CEP: 75950-000, fone (64) 992194683, horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.jandaia.go.gov.br.

Jandaia, 02/05/2023.

LUÍS FERNANDO CANDIDO ALVES -
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:6E4E3D12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 069/2023
PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **068/2023.**
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADO: SL PAVIMENTACAO ASFALTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB NÚMERO 48.531.637/0001-30 PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESTABELECIDA NA RUA ROSA GUIMARÃES, Nº 160, QD. 10, LT. 18, SETOR CANADA, ACREÚNA - GO, REPRESENTADA POR STEFANY SALES RODRIGUES, PORTADORA DO CPF Nº 706.357.791-37.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA COM MASSA ASFÁLTICA PMF (TAPA-BURACOS) NA CIDADE DE JANDAIA E DO DISTRITO DE PALMEÚNA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO NO TERMO DE REFERÊNCIA. ASSINATURA: 26/04/2023. **VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2023**. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 90.317,74 (NOVENTA MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).**

JANDAIA- GO, 02 DE MAIO DE 2023 -

MILENA PEREIRA LOPES MOURA -
Prefeita.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:2CC3EEAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 010/2023
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023.
CREDENCIANTE: FMS.
CREDENCIADA: ORTOMED - ORTOPEDIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITO NO CNPJ Nº 27.074.956/0001-94, REGISTRADA NO CREMEGO Nº 4997, COM SEDE NA AV. APORE, Nº 116, QD. 13, LT. 01A, SETOR CENTRO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO, REPRESENTADA PELO PROFISSIONAL DR. OTANIEL FIGUEIREDO DO PRADO, MÉDICO, INSCRITO NO CRM/GO SOB O Nº 15036, PORTADOR DO CPF Nº 003.628.111-56. **OBJETO: CLINICA MEDICA: ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS; ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA; CONSULTA COM OBSERVAÇÃO; O ATENDIMENTO DEVERA COMPREENDER AS CONSULTAS AGENDADAS E A LIVRE DEMANDA DENTRO DA CARGA HORARIA MÍNIMA ATENDIDA. ASSINATURA:** 02 DE MAIO DE 2023. **VIGÊNCIA: 08 (OITO)** MESES CONTADOS A PARTIR DE MAIO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023**. VALOR: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).**

JANDAIA- GO, 02 DE MAIO DE 2023 -

MILENA PEREIRA LOPES MOURA **–**
Prefeita.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:3ACF30CD

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificação Extrajudicial
A
FARMAFACIL MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ 27.083.042/0001-90
Rua 102; Lt 37; Centro, Setor Sara Ribeiro, Ceres – GO, CEP: 76.300-000.

ARP: 065/2022
Pregão: 032/2022
Processo: 03595/2022/FMS
Validade: 19/07/2022 a 19/07/2023

A Gestão de Contratos do Município de Mundo Novo, por meio deste, e;

CONSIDERANDO os termos da **Ata de Registro de Preços nº 065/2022**, **Pregão Presencial 032/2022-SRP** oriundos do **processo administrativo 03595/2022/FMS**, cujo objeto é **aquisição de medicamentos, materiais e insumos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo**, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

CONSIDERANDO os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a cláusula sétima da referida Ata de Registro de Preços, o qual no seu item 7.2 que vincula o prazo de entrega ao estipulado no termo de referência;

CONSIDERANDO que o referido prazo não fora cumprido, conforme constado pelas solicitações realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme **Ordens de Fornecimento nº 31141 e 31130** emitidas no dia 21 e 22 de março de 2023, respectivamente, e enviadas no dia 23 de março de 2023 às 10h:51min via e-mail (dorivalmed@hotmail.com), tendo em vista que o seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Mundo Novo - Goiás, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Quinta da referidas ATA e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa **Farmafacil Medicamentos Eireli** inscrita no CNPJ nº 27.083.042/0001-90, situada na Rua 102; Lt 37; Centro, Setor Sara Ribeiro, Ceres – GO, CEP: 76.300-000, doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 02 (Dois) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual caberá ao Município de Mundo Novo - Goiás, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizado a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 065/2022 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Mundo Novo – Goiás.

Mundo Novo – Goiás, 28 de abril de 2023.

ANA PAULA FRANÇA DA SILVEIRA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marcos Dayrel Delabona
Código Identificador:786E149E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 288/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº **984/2023** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 288/2023**, objetivando a contratação empresa para personalização de 200 (duzentas) toalhas de lavabo (toalhas para secar as mãos), para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

CANDIDA ELIAS ALVES 58822526104, inscrita no **CNPJ nº 18.504.853/0001-26**, pelo valor total de **R$ 700,00 (setecentos reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 02 de maio de 2023.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:F338CB91

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 285.2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 1179/2023** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 285/2023**, objetivando a contratação de serviços de fabricação de bancos de madeira com encosto para a Creche Municipal Argentina Maria dos Santos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)(Vigência);

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

GUALBERTO SOUSA MAGALHAES 47018992168, inscrita no CNPJ nº 41.007.977/0001-18, pelo valor total de **R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 28 de abril de 2023.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:143BF5CA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 284.2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 675/2023** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 284/2023**, objetivando a contratação de serviços de solda, torno e usinagem de peças para manutenção dos veículos lotados no Fundo Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

FABIO OLIVEIRA RODRIGUES 96338679168, inscrita no **CNPJ nº 31.379.544/0001-30**, pelo valor total de **R$ 4.710,00 (Quatro mil setecentos e dez reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 14 de abril de 2023.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:AF0C213F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 279.2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 422/2023** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 279/2023**, objetivando a contratação de serviços de alinhamento, balanceamento e troca de pneus dos veículos lotados no Fundo Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

PINDARO RAMONCITO DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 43.959.359/0001-01**, pelo valor total de **R$ 11.550,00 (Onze mil quinhentos e cinquenta reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 13 de abril de 2023.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:2D2491A1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 56/2023

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 56/2023
PARTES:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.628.063/0001-83.
CONTRATADA: PINDARO RAMONCITO DE OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.959.359/0001-01.
OBJETO: contratação de serviços de Alinhamento, Balanceamento e Troca de Pneus dos veículos lotados no Fundo Municipal de Educação.
Valor Total: R$ 11.550,00 (Onze mil quinhentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.01.12.361.0501.2015- Manutenção do Transporte Escolar – 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- fonte 224.000 Ficha 452;
PERÍODO/VIGÊNCIA: até 31/12/2023.
DATA DA ASSINATURA: 13/04/2023.
FORO: Caiapônia/GO

Palestina de Goiás/GO, 13 de abril de 2023.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:C997E7A2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 256

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 797/2023** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 256/2023**, objetivando a aquisição de peças e ferramentas para manutenção dos veículos lotados no Fundo Municipal de Educação (Transporte Escolar).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
Art. 75. É dispensável a licitação:
I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)(Vigência)~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)Vigência;
DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 13.334.524/0001-60, pelo valor total de **R$ 4.208,53 (Quatro mil duzentos e oito reais e cinquenta e três centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 19 de abril de 2023.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:66939040

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 280

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo **nº 957/2023** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 280/2023**, objetivando a aquisição de vidro mini boral 14x20, para reposição nas janelas da Lavanderia Pública Municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

RAYGMA THANIA CASSIMIRO NOGUEIRA SILVA 04061587110, inscrita no **CNPJ nº 42.832.833/0001-69,** pelo valor total de **R$ 300,00 (Trezentos reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 27 de abril de 2023.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:2CF7BB2B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 276

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo **nº 1036/2023** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 276/2023**, objetivando a aquisição de peças para manutenção do veículo Grand Siena placa RBU-OI67, viatura da GCM- Guarda Civil Municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
Art. 75. É dispensável a licitação:
I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)(Vigência)~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)Vigência;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

UILMA MACEDO SILVA ROSA 37426559149, inscrita no **CNPJ nº 36.092.189/0001-37,** pelo valor total de **R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 25 de abril de 2023.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:A1A8BFD0

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA N. 679, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

LEI Nº 679, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

*"*Altera e inclui novos dispositivos à Lei n° 270, de 26 de dezembro de 2001 que 'dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e adolescente', prorroga mandatos e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Portelândia, Estado de Goiás, aprovou, e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. A Lei n° 270, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as alterações dos artigos 17 e seguintes, passando a ter as redações que segue:

Seção IV
DO CONSELHO TUTELAR
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 17. Fica mantido o Conselho Tutelar de Portelândia, Estado de Goiás, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal do Serviço Social e Trabalho.
Art. 18. Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Portelândia, Estado de Goiás, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Portelândia, Estado de Goiás, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
Art. 19. Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.
Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

Subseção II
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 20. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;
V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.
§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.
§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes

Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 21. É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 22. As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

Subseção III
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 24. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 7 h às 17 h.

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 25. O atendimento no período noturno e em dia não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Portelândia, Estado de Goiás.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4o Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 2 dias para cada 7 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5o O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 26. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.
§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

Subseção IV
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 27. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.
Art. 28. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.
§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.
§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;
§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
§ 4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.
§ 5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
§ 6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
Art. 29. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.
§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.
§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.
§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.
Art. 30. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
§ 1º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.
§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.
Art. 31. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.
§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
Subseção V
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 32. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município a mais de 2 (dois) anos;
IV – comprovação de conhecimentos mínimos da matéria relacionada aos direitos da criança e adolescente por meio de documentos comprobatórios, quais sejam, Declaração ou Certidão de órgão

cadastrados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, Declaração ou certificado de curso com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.
V - conclusão do Ensino Médio;
VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
VIII - não ocupar outro cargo eletivo, de natureza política partidária.
Art. 33. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

Subseção VI
Da Avaliação Documental e Impugnações

Art. 34. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.
§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.
§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências
§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.
Art. 35. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.
Art. 36. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.
Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

Subseção VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 37. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.
§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.
§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches, dísticos e adesivos.
§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.
Art. 37. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da

candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.
§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 38. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.
§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Subseção VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 39. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.
§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.
Art. 40. A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.
Art. 41. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.
§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.
§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

Subseção IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 42. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Subseção X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 43. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.
§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.
§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Subseção XI

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 44. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I – a coordenação administrativa;
II – o colegiado;
III – os serviços auxiliares.

Subseção XII
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 45. O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.
Art. 46. A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.
Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.
Art. 47. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:
I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Subseção XIII
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 48. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;
XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.
§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

Subseção XIV
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 49. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

Subseção XV
Dos Deveres

Art. 50. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I – manter ilibada conduta pública e particular;
II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;
XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX – ser assíduo e pontual.
Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

Subseção XVI
Das Responsabilidades

Art. 51. O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 52. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.
Art. 53. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.
Art. 54. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Subseção XVII
Da Regra de Competência

Art. 55. A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I – pelo domicílio dos pais ou responsável;
II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

Subseção XVIII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 56. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.
§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.
§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.
§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.
Art. 57. São atribuições do Conselho Tutelar:
I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;
VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;
XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.
§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.
§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.
Art. 58. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.
§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.
§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.
§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.
§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.
Art. 59. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.
Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.
Art. 60. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.
§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.
§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.
§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.
§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.
Art. 61. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.
§ 1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.
Art. 62. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.
§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Art. 63. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.
§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.
Art. 64. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.
Art. 65. O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.
Art. 66. É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.
Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.
Art. 67. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.
Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.
Art. 68. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
Art. 69. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.
Art. 70. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.
Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de

comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 71. Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

Subseção XIX
Das Vedações

Art. 72. Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

Subseção XX
Das Penalidades

Art. 73. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 74. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 75. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

Subseção XXI
Da Vacância

Art. 76. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 77. Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 78. Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 79. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Subseção XXII
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 80. Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 81. Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a escala de salários R-01 do Quadro dos servidores públicos municipais, não podendo ser inferior a um salário mínimo, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

§ 6º O Conselheiro com curso superior terá remuneração acrescido de 60% (sessenta por cento), em relação ao valor fixado no §1º deste artigo.

§ 7o. O Conselheiro Tutelar a serviço do Conselho terá passe livre no transporte coletivo, em qualquer empresa que executar este serviço no município.

Art. 82. Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 83. Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 84. Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 85. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 86. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 87. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

Subseção XXIII
Das Férias

Art. 88. O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 89. É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 90. Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
Art. 91. Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.
Art. 92. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.
Art. 93. A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.
Art. 94. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.
Art. 95. O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.
Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

Subseção XXIV
Das Licenças

Art. 96. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I – para participação em cursos e congressos;
II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III – para paternidade;
VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V – em virtude de casamento;
IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Subseção XXV
Das Concessões

Art. 97. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

Subseção XXVI
Do Tempo de Serviço

Art. 98. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I
Da Criação e Natureza do FMDCA

Art. 99. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal e a Lei no 4.320/64, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão ao qual fica vinculado.
Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal através de decreto.

Seção II
Da Constituição e Competência do FMDCA

Art. 100. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de:
I - dotações consignadas anualmente no orçamentos da municipalidade e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decurso de cada exercício, para o desenvolvimento das ações de atendimento a assistência e promoção social voltadas à criança e ao adolescente;
II - dotação ou transferência de quaisquer órgão do Estado ou da União;
III - transferência de recursos financeiros oriundas dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
V - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;
VI - produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
VII - valores provenientes de multas decorrentes de condenações cíveis e aplicação de penalidades administrativas, imposto de renda e outros valores previstos na Lei Federal n. 0 8.069, de 13.07.90 e demais leis federais, estaduais e municipais;
VIII - produto da venda de matérias, publicações e evento;
IX - outros recursos que, por ventura, lhe forem destinados.
Art.101. Compete ao FMDCA, contabilizar os recursos orçamentários do próprio município e os demais que lhe são destinados, de modo a viabilizar a execução da política municipal de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 102. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal do Serviço Social e Trabalho e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que em conjunto com o Executivo Municipal, nomearão um coordenador para a execução das atividades de orçamento e contabilidade de seus recursos.
Art. 103. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, obedecerá às regras desta lei e em especial as previstas na Lei Federal n.º 4.320/64, quanto aos Fundos Especiais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 60 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.
§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se

também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 105. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.
Art. 106. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.
Art. 107. Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.
Art. 108. O efetivo exercício das funções de conselheiro do CMDCA e do CT é considerado relevante serviço público, garantido a seu titular tratamento especial, presunção de idoneidade moral e direito a prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.
Art. 109. O Poder Executivo consignará dotações orçamentárias anuais na Lei de Meios, destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, mediante proposta, previamente aprovado pelo CMDCA, através de seu Plano de Ação.
Art. 110. O Chefe do Poder Executivo poderá baixar, por Decreto, regulamentos a esta Lei, bem como homologação de regimentos internos para funcionamento do CMDCA e CT.
Art. 111 °. Este autógrafo de Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos desde a data de 31 de março de 2023, retroagindo a data de publicação, revogando as disposições municipais em contrário, especialmente as Leis 240 e 241 de 28 de junho de 2000 e Lei n. º 489 de 13 de maio de 2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, em 28 de abril de 2023.

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:FC2C9DC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SMS N. 04, DE 27 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N° 04, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o cadastro de usuários e do Cartão Nacional de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Portelândia/GO e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 197, da Constituição Federal, que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos temos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que a dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas no campo da saúde objetivando a melhoria e a modernização da gestão e do seu a sistema de gerenciamento de informações;

CONSIDERANDO a racionalização e a interoperabilidade tecnológica dos serviços de saúde, no território nacional, para permitir o intercâmbio das informações e a celeridade dos procedimentos;
CONSIDERANDO a importância da identificação dos usuários das ações e serviços de saúde, para os sistemas de referência, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção à saúde e de organizar o sistema de referência e contrarreferência das ações e dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da identificação unívoca dos usuários das ações e serviços de saúde para aprimorar a qualidade dos processos de trabalho, viabilizando a utilização adequada de informações no planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da atenção à saúde, resultando em um serviço público em saúde com maior eficiência, eficácia e efetividade, na aplicação dos recursos financeiros e orçamentários disponíveis;

CONSIDERANDO que um efetivo e eficiente sistema de registro de atendimento em saúde contribuirá para a organização de uma rede de serviços que proporcionará gestão das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de Portelândia/GO;

CONSIDERANDO que o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão) fornece a base cadastral para a identificação dos usuários das ações e serviços de saúde no território nacional, estadual e municipal a ser utilizada pelos demais sistemas de informação de base nacional;

CONSIDERANDO que após levantamento realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde constatou-se que grande parte da população local não possui cadastro na Secretaria Municipal de Saúde, ou mesmo ao Cartão Nacional de Saúde ou está cadastrado em outro município, o que ocasiona perda de recursos financeiros por parte do Município, pois muitos dos recursos transferidos pelos fundos nacional e estadual de saúde utilizam o requisito de quantidade de usuários cadastrados no Município;

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso II da Lei Federal n. 8080/90 expressa ser atribuição comum dos entes públicos a "administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde";

RESOLVE:
Art. 1º Implementar procedimentos de cadastramento dos usuários do sistema municipal de saúde, em registro próprio e por meio do Cartão Nacional de Saúde, no Município de Portelândia/GO.
Art. 2º Para realização do cadastramento preconizado no artigo 1º, deverá ser disponibilizado no Serviço de Cadastro do Usuário, junto à Secretaria Municipal de Saúde, atendimento personalizado, o qual o usuário deverá apresentar a seguinte documentação:
Cópia do RG e CPF/MF ou CNH;
Cópia do comprovante de endereço, com a declaração do proprietário do imóvel caso este não esteja na titularidade do usuário;
Cópia da certidão de casamento, se casado for, ou certidão de nascimento, quando solteiro for;
Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) de idade;
Declaração de frequência escolar dos filhos menores, exarada pela diretoria ou secretaria escolar;
Comprovante de relação de emprego ou de empreendedor;
Ficha cadastral da família no sistema da respectiva Unidade Básica de Saúde.
§1º O usuário poderá apresentar cópias acompanhadas dos documentos originais, para que o serviço público possa autenticá-las e reconhecer firma das assinaturas, ou apresentar os documentos originais de forma que o serviço público deverá emitir cópias e autenticá-los e reconhecer firma de assinaturas, ou ainda deverá apresentar cópias já autenticadas e firmas reconhecidas em cartório.
§2º O documento constante no Item 7 do artigo anterior será emitido pela própria Secretaria Municipal de Saúde, pelo Serviço de Cadastro do Usuário, no ato do respectivo cadastramento.

§3º Os usuários impossibilitados de locomoção terão atendimento domiciliar pelo Serviço de Cadastro do Usuário e estando incapaz de responder por seus atos, poderá ter seu cadastro realizado por parente ou responsável, respectivamente, independentemente de instrumento de procuração, bastando constar em declaração do Agente Comunitário de Saúde da microárea de seu domicílio, tal necessidade.
Art. 3º O Cartão Nacional de Saúde deverá ser disponibilizado pelo usuário do sistema municipal de saúde em todos os produtos e serviços à sua disposição, ainda que através dos serviços complementares, pactuados, credenciados ou conveniados, exclusivamente com a finalidade de planejamento, aperfeiçoamento, controle e avaliação das políticas públicas implementadas pelo Município ou pelo Sistema Único de Saúde, sendo vedado a negativa de atendimento a consultas, em primeiro atendimento, inclusive nos casos de ausência de cadastro na Secretaria Municipal de Saúde ou de titularidade em outro município.
Parágrafo único. Com exceção do atendimento ao usuário em urgência/emergência ou, ainda, em consulta de primeiro atendimento, caso não possua o Cartão Nacional de Saúde, o mesmo será encaminhado ao Serviço de Cadastro do Usuário, junto à Secretaria Municipal de Saúde, para os procedimentos dispostos nesta Portaria.
Art. 4º Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias para início dos procedimentos dispostos na presente Portaria, condicionados à deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (27/04/2023).

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 83/2022

Anexo Único: DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LOCOMOÇÃO

Agente Comunitário de Saúde de Portelândia/GO, no uso de suas atribuições legais.

Dados do Agente:
Nome do Agente..... : **XXXXXXXXXXXXX**
Matrícula Funcional. : **XXXXX**
Microárea/Zona..... : **XXXXX**

Dados do Usuário:
Nome..... : **XXXXXXXXXXXXX**
CPF/MF..... : **XXXXXXXXXXXXX**
Endereço..... : **XXXXXXXXXXXXX**

Declaramos, para os fins de instrução de procedimentos em trâmite na Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista na legislação vigente, que o cidadão, usuário do sistema municipal de saúde, reside no Município de Portelândia/GO e está assistido e acompanhado pelo Agente Comunitário de Saúde que esta subscreve, de forma que a última visita realizada em seu domicílio foi na data de _____/_____/_____.
Declaramos, ainda, que o usuário supramencionado está impossibilitado de locomoção, pelo motivo abaixo descrito, necessitando de atendimento domiciliar pelo Serviço de Cadastro do Usuário, para que tenha seu cadastro realizado.
Declaramos, finalmente, ainda estar ciente da responsabilização administrativa, civil e criminal da falsidade das informações aqui certificadas.
Motivo da impossibilidade da locomoção: _____.

Portelândia/GO, aos _____/_____/_____.

_____
Assinatura e Carimbo do Agente Comunitário de Saúde

_____
Assinatura e Carimbo do Coordenador

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:4B83F7D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SMS N. 05, DE 27 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N° 05, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos de atendimento de usuários, em relação aos produtos, serviços e ações disponíveis, pactuadas e credenciados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Portelândia/GO e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 197, da Constituição Federal, que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos temos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO as demandas administrativas, ministeriais e judiciais de medicamentos, serviços e ações não inclusos no RENAME, REMUME, RENASES, REMUSES e CMAC JB estão sempre crescentes em quantidades e em valores financeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas no campo da saúde objetivando a melhoria e a modernização da gestão referentes a assistência integral da saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade da identificação unívoca dos usuários das ações e serviços de saúde para aprimorar a qualidade dos processos de trabalho, viabilizando a utilização adequada de informações no planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da atenção à saúde, resultando em um serviço público em saúde com maior eficiência, eficácia e efetividade, na aplicação dos recursos financeiros e orçamentários disponíveis;

CONSIDERANDO que um efetivo e eficiente sistema de registro de atendimento em saúde contribuirá para a organização de uma rede de serviços que proporcionará gestão das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de Portelândia/GO;

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso II da Lei Federal n. 8080/90 expressa ser atribuição comum dos entes públicos a "administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde";

RESOLVE:
Art. 1º Implementar atos, procedimentos e processos administrativos, para atender a demanda oriunda de requerimentos administrativos, do Ministério Público e mandados judiciais, no fornecimento de medicamentos, serviços e ações inclusos nas relações oficiais RENAME, REMUME, RENASES, REMUSES e pelo Estado de Goiás, por meio do Centro de Medicamentos de Auto Custo Juarez Barbosa (CMAC JB), junto ao Município de Portelândia/GO.
Parágrafo único. Consta incluído no fornecimento disposto no c*aput* todos os produtos hospitalares, de higiene, aleitamento e fórmulas infantis e especiais, dispensados a pacientes não-hospitalizados.
Art. 2º Para realização do cadastramento preconizado no artigo 1º, deverá ser autuado processo administrativo próprio e específico, junto

a Secretaria Municipal de Saúde, no Serviço de Protocolo da Secretaria, com o preenchimento de formulário de requerimento administrativo padronizado (Anexo I), juntamente com o receituário, ficha cadastral do CADSUS WEB (Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde), Ficha Cadastral da Família emitida pela Equipe de Saúde da Família, Declaração de Visita do Agente Comunitário de Saúde (Anexo II), Laudo Técnico do Núcleo de Assessoramento Técnico da Saúde (NATS) – caso seja requerido pela Secretaria, Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, Ato Deliberativo da Secretaria, exarado pelo agente titular da Secretaria de Saúde e Certificado da Controladoria Interna.

§1º A Ficha Cadastral do CADSUS WEB será expedida pelo Serviço de Cadastro do Usuário concomitante ao ato da protocolização;

§2º A Ficha Cadastral da Família emitida pela Equipe de Saúde da Família e a Declaração de Visita do Agente Comunitário de Saúde será exarada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, na Unidade Básica de Saúde João Francisco de Oliveira;

§3º Caso o agente público titular da Secretaria Municipal de Saúde entenda ser necessário, poderá requerer Laudo Técnico do Núcleo de Assessoramento Técnico da Saúde (NATS), que discorrerá sobre a existência ou inexistência daquele produto nas relações oficiais RENAME, REMUME e CMAC JB ou daquele serviço no RENASES e REMUSES, incluídos todos os serviços disponíveis no Município, na rede credenciada (complementar) e pactuada, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

§4º Parecer Jurídico emitido pela douta Assessoria Jurídica, no prazo máximo de 01 (um) dia;

§5º Ato Deliberativo do agente público titular da Secretaria Municipal de Saúde, concedendo ou denegando o pedido, exarado pelo agente titular da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 01 (um) dia;

§6º Certificação da Controladoria Interna, no prazo máximo de 01 (um) dia.

§7º Os casos de urgência/emergência terão tratamento de prioridade, podendo ser editados e juntados os atos e documentos dispostos na presente Portaria, posteriormente ao atendimento, desde que devidamente motivado e comprovado por laudo médico oficial;

§8º Havendo requisição do Ministério Público ou determinação judicial o respectivo ato substituirá o requerimento administrativo disposto no *caput*;

Art. 3º Os usuários impossibilitados de locomoção terão atendimento domiciliar pelo Serviço de Cadastro do Usuário e estando incapaz de responder por seus atos, poderá ter seu cadastro do requerimento realizado por parente ou responsável, respectivamente, independentemente de instrumento de procuração, bastando a declaração do Agente Comunitário de Saúde (Anexo III), constar tal necessidade.

Art. 4º Havendo descumprimento dos requisitos ou manifestação desfavorável em qualquer uma das disposições do art. 2º, será encaminhado despacho exarado pelo agente público titular da Secretaria ao usuário interessado, para o saneamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser necessário nova autuação de processo administrativo.

Parágrafo único. Com exceção do atendimento ao usuário em urgência/emergência, caso não possua cadastro no Município, o mesmo será encaminhado ao Serviço de Cadastro do Usuário, junto à Secretaria Municipal de Saúde, para os procedimentos dispostos nesta Portaria.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias para início dos procedimentos dispostos na presente Portaria, condicionados à deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (27/04/2023).

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 83/2022

Anexo I: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL SECRETARIA MUN. DE SAÚDE **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**
DADOS DO REQUERENTE
1. Nome: _____
2. Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____Telefone: _____ E-mail: _____
3. CPF/MF: _____Cartão Nacional de Saúde (CNS): _____
4. Nome do Responsável (caso seja menor de idade): _____
Solicitação de: _____
Dados do médico/profissional e do receituário/laudo/encaminhamento: Nome: _____ Registro no Conselho: _____ Data:_____/_____/_____ Prioridades: ☐ Emergência/Urgência ☐ Idoso ☐ Deficiente Físico ☐ Outro: _____ Referência: ☐ REMUME ☐ CMAC JB ☐ REMUSES ☐ PACTUAÇÃO ☐ CREDENCIADO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ANEXADOS SEGUINTES DOCUMENTOS:
_____ Local ____/____/_____ Data _____ Assinatura do Requerente

Anexo II: DECLARAÇÃO DE VISITA DOMICILIAR

Agente Comunitário de Saúde de Portelândia/GO, no uso de suas atribuições legais.

Dados do Agente:
Nome do Agente..... : **XXXXXXXXXXXXX**
Matrícula Funcional. : **XXXXX**
Microárea/Zona..... : **XXXXX**

Dados do Usuário:
Nome..... : **XXXXXXXXXXXXX**
CPF/MF..... : **XXXXXXXXXXXXX**
Endereço..... : **XXXXXXXXXXXXX**

Declaramos para os fins de instrução de procedimentos em trâmite na Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista na legislação vigente, que o cidadão, usuário do sistema municipal de saúde, reside no Município de Portelândia/GO e está assistido e acompanhado pelo Agente Comunitário de Saúde que esta subscreve, de forma que a última visita realizada em seu domicílio foi na data de _____/_____/_____.

Declaro ainda estar ciente da responsabilização administrativa, civil e criminal da falsidade das informações aqui certificadas.

Portelândia/GO, aos _____/_____/_____.

_____
Assinatura e Carimbo do Agente Comunitário de Saúde

_____
Assinatura e Carimbo do Coordenador

Anexo III: DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LOCOMOÇÃO

Agente Comunitário de Saúde de Portelândia/GO, no uso de suas atribuições legais.

Dados do Agente:
Nome do Agente..... : **XXXXXXXXXXXXX**
Matrícula Funcional. : **XXXXX**
Microárea/Zona..... : **XXXXX**

Dados do Usuário:
Nome..... : **XXXXXXXXXXXXX**
CPF/MF..... : **XXXXXXXXXXXXX**
Endereço..... : **XXXXXXXXXXXXX**

Declaramos, para os fins de instrução de procedimentos em trâmite na Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista na legislação vigente, que o cidadão, usuário do sistema municipal de saúde, reside no Município de Portelândia/GO e está assistido e acompanhado pelo Agente Comunitário de Saúde que esta subscreve, de forma que a

última visita realizada em seu domicílio foi na data de _____/_____/_____.
Declaramos, ainda, que o usuário supramencionado está impossibilitado de locomoção, pelo motivo abaixo descrito, necessitando de atendimento domiciliar pelo Serviço de Cadastro do Usuário, para que tenha seu cadastro realizado.
Declaramos, finalmente, ainda estar ciente da responsabilização administrativa, civil e criminal da falsidade das informações aqui certificadas.
Motivo da impossibilidade da locomoção: _____.

Portelândia/GO, aos _____/_____/_____.

_____
Assinatura e Carimbo do Agente Comunitário de Saúde

_____
Assinatura e Carimbo do Coordenador

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:C5EBB7DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SMS N. 06, DE 27 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N° 06, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o cadastro e disponibilidade de medicamentos, serviços e ações não inclusos no RENAME, REMUME, RENASES, REMUSES e CMAC JB, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Portelândia/GO e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 197, da Constituição Federal, que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos temos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO as demandas administrativas, ministeriais e judiciais de medicamentos, serviços e ações não inclusos no RENAME, REMUME, RENASES, REMUSES e CMAC JB;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas no campo da saúde objetivando a melhoria e a modernização da gestão referentes a assistência integral da saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade da identificação unívoca dos usuários das ações e serviços de saúde para aprimorar a qualidade dos processos de trabalho, viabilizando a utilização adequada de informações no planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da atenção à saúde, resultando em um serviço público em saúde com maior eficiência, eficácia e efetividade, na aplicação dos recursos financeiros e orçamentários disponíveis;

CONSIDERANDO que um efetivo e eficiente sistema de registro de atendimento em saúde contribuirá para a organização de uma rede de serviços que proporcionará gestão das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de Portelândia/GO;

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso II da Lei Federal n. 8080/90 expressa ser atribuição comum dos entes públicos a "administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde";

RESOLVE:
Art. 1º Implementar atos, procedimentos e processos administrativos, para atender a demanda oriunda de requerimentos administrativos, do Ministério Público e mandados judiciais, no fornecimento de medicamentos, serviços e ações não inclusos nas relações oficiais RENAME, REMUME, RENASES, REMUSES e pelo Estado de Goiás, por meio do Centro de Medicamentos de Auto Custo Juarez Barbosa (CMAC JB), junto ao Município de Portelândia/GO.
Parágrafo único. Consta incluído no fornecimento disposto no c*aput* todos os produtos hospitalares, de higiene, aleitamento e fórmulas infantis e especiais, dispensados a pacientes não-hospitalizados.
Art. 2º Para realização do cadastramento preconizado no artigo 1º, deverá ser autuado processo administrativo próprio e específico, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no Serviço de Protocolo da Secretaria, com o preenchimento de formulário de requerimento administrativo padronizado (Anexo I), juntamente com o receituário, ficha cadastral do CADSUS WEB (Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde), Ficha Cadastral da Família emitida pela Equipe de Saúde da Família, Declaração de Visita do Agente Comunitário de Saúde (Anexo II), Laudo Técnico do Núcleo de Assessoramento Técnico da Saúde (NATS), Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, Ato Deliberativo da Secretaria, exarado pelo agente titular da Secretaria de Saúde e Certificado da Controladoria Interna.
§1º A Ficha Cadastral do CADSUS WEB será expedida pelo Serviço de Cadastro do Usuário concomitante ao ato da protocolização;
§2º A Ficha Cadastral da Família emitida pela Equipe de Saúde da Família e a Declaração de Visita do Agente Comunitário de Saúde será exarada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, na Unidade Básica de Saúde João Francisco de Oliveira;
§3º O Laudo Técnico do Núcleo de Assessoramento Técnico da Saúde (NATS) discorrerá sobre a inexistência ou na impossibilidade de substituição do produto/serviço/ação daquele produto nas relações oficiais RENAME, REMUME e CMAC JB ou daquele serviço no RENASES e REMUSES, incluídos todos os serviços disponíveis no Município, na rede credenciada (complementar) e pactuada, no prazo máximo de 02 (dois) dias;
§4º Parecer Jurídico emitido pela douta Assessoria Jurídica, no prazo máximo de 01 (um) dia;
§5º Ato Deliberativo do agente público titular da Secretaria Municipal de Saúde, concedendo ou denegando o pedido, exarado pelo agente titular da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 01 (um) dia;
§6º Certificação da Controladoria Interna, no prazo máximo de 01 (um) dia.
§7º Os casos de urgência/emergência terão tratamento de prioridade, podendo ser editados e juntados os atos e documentos dispostos na presente Portaria, posteriormente ao atendimento, desde que devidamente motivado e comprovado por laudo médico oficial;
§8º Havendo requisição do Ministério Público ou determinação judicial o respectivo ato substituirá o requerimento administrativo disposto no *caput*;
Art. 3º Os usuários impossibilitados de locomoção terão atendimento domiciliar pelo Serviço de Cadastro do Usuário e estando incapaz de responder por seus atos, poderá ter seu cadastro do requerimento realizado por parente ou responsável, respectivamente, independentemente de instrumento de procuração, bastando a declaração do Agente Comunitário de Saúde (Anexo III), constar tal necessidade.
Art. 4º Havendo descumprimento dos requisitos ou manifestação desfavorável em qualquer uma das disposições do art. 2º, será encaminhado despacho exarado pelo agente público titular da Secretaria ao usuário interessado, para o saneamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser necessário nova autuação de processo administrativo.
Parágrafo único. Com exceção do atendimento ao usuário em urgência/emergência, caso não possua cadastro no Município, o mesmo será encaminhado ao Serviço de Cadastro do Usuário, junto à Secretaria Municipal de Saúde, para os procedimentos dispostos nesta Portaria.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias para início dos procedimentos dispostos na presente Portaria, condicionados à deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (27/04/2023).

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 83/2022

Anexo I: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL SECRETARIA MUN. DE SAÚDE **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**		
DADOS DO REQUERENTE		
1. Nome: _____		
2. Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____Telefone: _____ E-mail: _____		
3. CPF/MF: _____Cartão Nacional de Saúde (CNS): _____		
4. Nome do Responsável (caso seja menor de idade): _____		
Solicitação de: _____		
Dados do médico/profissional e do receituário/laudo/encaminhamento: Nome: _____ Registro no Conselho: _____ Data:_____/_____/_____ _		Prioridades: ☐ Emergência/Urgência ☐ Idoso ☐ Deficiente Físico ☐ Outro: _____ Referência:_____ _
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
ANEXADOS SEGUINTES DOCUMENTOS:		
_____ Local	___/___/_____ Data	_____ Assinatura do Requerente

Anexo II: DECLARAÇÃO DE VISITA DOMICILIAR

Agente Comunitário de Saúde de Portelândia/GO, no uso de suas atribuições legais.

Dados do Agente:
Nome do Agente..... : **XXXXXXXXXXXXX**
Matrícula Funcional. : **XXXXX**
Microárea/Zona..... : **XXXXX**

Dados do Usuário:
Nome..... : **XXXXXXXXXXXXX**
CPF/MF..... : **XXXXXXXXXXXXX**
Endereço..... : **XXXXXXXXXXXXX**

Declaramos para os fins de instrução de procedimentos em trâmite na Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista na legislação vigente, que o cidadão, usuário do sistema municipal de saúde, reside no Município de Portelândia/GO e está assistido e acompanhado pelo Agente Comunitário de Saúde que esta subscreve, de forma que a última visita realizada em seu domicílio foi na data de _____/_____/_____.

Declaro ainda estar ciente da responsabilização administrativa, civil e criminal da falsidade das informações aqui certificadas.

Portelândia/GO, aos _____/_____/_____.

_____
Assinatura e Carimbo do Agente Comunitário de Saúde

_____
Assinatura e Carimbo do Coordenador

Anexo III: DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LOCOMOÇÃO

Agente Comunitário de Saúde de Portelândia/GO, no uso de suas atribuições legais.

Dados do Agente:
Nome do Agente..... : **XXXXXXXXXXXXX**
Matrícula Funcional. : **XXXXX**
Microárea/Zona..... : **XXXXX**

Dados do Usuário:
Nome..... : **XXXXXXXXXXXXX**
CPF/MF..... : **XXXXXXXXXXXXX**
Endereço..... : **XXXXXXXXXXXXX**

Declaramos, para os fins de instrução de procedimentos em trâmite na Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista na legislação vigente, que o cidadão, usuário do sistema municipal de saúde, reside no Município de Portelândia/GO e está assistido e acompanhado pelo Agente Comunitário de Saúde que esta subscreve, de forma que a última visita realizada em seu domicílio foi na data de _____/_____/_____.
Declaramos, ainda, que o usuário supramencionado está impossibilitado de locomoção, pelo motivo abaixo descrito, necessitando de atendimento domiciliar pelo Serviço de Cadastro do Usuário, para que tenha seu cadastro realizado.
Declaramos, finalmente, ainda estar ciente da responsabilização administrativa, civil e criminal da falsidade das informações aqui certificadas.
Motivo da impossibilidade da locomoção: _____.

Portelândia/GO, aos _____/_____/_____.

_____
Assinatura e Carimbo do Agente Comunitário de Saúde

_____
Assinatura e Carimbo do Coordenador

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:12BDC755

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SMS N. 07, DE 28 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N° 07, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Institui Núcleo de Assessoramento Técnico em Saúde Pública (NATS).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 197, da Constituição Federal, que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO o dinamismo da demanda da população local, dentre elas, o atendimento em medicamentos, produtos, insumos, leites e fórmulas especiais, serviços de acompanhamento nutricional, de fisioterapia, psicológico, assistência de educador físico da saúde, assistência social, de enfermagem, médico-hospilalares, dentre outros, devendo de forma periódica a Administração Municipal buscar alternativas legais, com compatibilidades financeiras, orçamentárias e operacionais, para atender tais demandas;

CONSIDERANDO o apoio de uma equipe técnica multidisciplinar trará maior dispêndio de conhecimento, experiências e ideias de forma

a subsidiar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive na definição de critérios para implementação e execução de políticas públicas, com a deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º Instituir no âmbito do Município de Portelândia/GO o Núcleo de Assessoramento Técnico em Saúde Pública (NATS) com a finalidade de subsidiar e nortear, tecnicamente, os procedimentos e atos decisórios, desde a implantação, execução, monitoramento e controle das políticas públicas de saúde.
Art. 2º O NATS será composto pelos seguintes membros, todos com atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde:
01 (um) profissional da assistência farmacêutica;
01 (um) profissional do atendimento em fisioterapia;
01 (um) profissional do atendimento psicológico;
01 (um) profissional de atendimento odontológico;
01 (um) profissional de enfermagem;
01 (um) profissional do atendimento do Hospital Otacílio José de Rezende;
01 (um) profissional do atendimento da UBS João Francisco de Oliveira;
01 (um) Agente Comunitário de Saúde de microárea na zona urbana;
01 (um) Agente Comunitário de Saúde de microárea na zona rural.

§1º Deverá compor o NATS a Assessoria Jurídica com atividades adjuntas a Secretaria Municipal de Saúde;
§2º A critério da Secretaria Municipal de Saúde, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser incluído ou excluído membros da composição do NATS;
§3º As nomeações se darão por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde, de forma preferencial, aos profissionais com atuação nos programas e equipes de Saúde da Família.
§4º As reuniões acontecerão mensalmente anteriormente as reuniões do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 2º Compete ao NATS propor prioridades no atendimento da população local, no tocante as políticas de saúde pública, bem como de propor critérios técnicos a serem estabelecidos pela Secretaria na forma de dispender recursos financeiros e orçamentários, visando atender prioritariamente a população mais carente e de maior necessidade do atendimento público.
§1º As requisições de fornecimento de produtos e ou serviços que não estejam inclusos em relação oficial elaborada pelo Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portelândia/GO, deverá constar laudo técnico, discorrendo sobre a real necessidade e a situação econômico-social do demandante e de sua família, atestado por, no mínimo, 02 (dois) técnicos do NATS e parecer jurídico exarado pela douta Assessoria Jurídica.
§2º Todas as proposituras, matérias e áreas de atuação do NATS deverão ser apreciadas, deliberadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (28/04/2023).

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 83/2022

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:376632AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SMS N. 08, DE 28 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N° 08, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Portaria SMS de n. 07, de 10.11.2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável.

CONSIDERANDO o disposto no Portaria exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, de n. 07, em 10 de novembro de 2021, ainda vigente;

CONSIDERANDO o teor da Portaria versada, que "Institui o Grupo Técnico Municipal de Discussão e Análise de Óbitos, no âmbito do Núcleo de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Portelândia/GO.".

CONSIDERANDO a necessidade de alteração dos membros que compõe o Grupo Técnico, conforme art. 3º da referida Portaria, por motivos de desligamentos dos profissionais nas respectivas atividades desempanhadas;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes membros, de forma a substituir os membros originários do Grupo Técnico, nos termos dispostos no art. 3º da Portaria SMS 07/2021:

- REILA DAIHANY VASQUES OLIVEIRA - Técnico da Vigilância do Óbito;

- RAFAEL FERREIRA MARTINS - Médico;

- MOLINA DE OLIVEIRA MARTINS – Enfermeiro;

- KELLER THAYMILLY SOUZA OLIVEIRA – Psicóloga;

- ANDREIA GOULARTE HONORATO - Assistente Social;

- CAROLINA BRAGA BORGES- Atenção Básica;

- RENATA CARRIJO SANTOS DE CARVALHO - Saúde da Mulher e da Criança;

– MARCO ANTÔNIO LOPES - Assistência Hospitalar.

Art. 2º Os demais dispositivos preconizados pela Portaria de n. 07/2021 permanece inalterados.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (28/04/2023).

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 83/2022

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:CFB42EF2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REMEMBRAMENTO DE N. 354 DE 2023

TERMO DE REMEMBRAMENTO DE N. 354/2023

"Dispõe sobre o remembramento de imóveis urbanos e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável.
CONSIDERANDO que o Município, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seu território, possui competência para

deliberar em matéria imobiliária, especificamente sobre o remembramento de imóveis urbanos.
CONSIDERANDO que o bairro que consta os imóveis a serem remembrados encontram-se regularizados junto ao cadastro na Secretaria Municipal de Finanças, assim como junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município, conforme atestado pelo Fiscal de Tributos, competente para o ato, nos documentos que instruem o Processo Administrativo de n. 354/2023, cujo interessado é o responsável pela organização religiosa proprietária dos imóveis (Congregação Cristã no Brasil, inscrita no CNPJ/MF n. 01.337.799/0001-79), ora requerente, Sr. Paulo Sérgio Teodoro Silva, inscrito no CPF/MF sob o n. 479.588.201-00.
CONSIDERANDO que os imóveis a serem remembrados resultará num único imóvel que possuirá acesso à via pública, integrando o sistema viário como logradouros oficialmente reconhecido do Município, além de estar provido de infraestrutura básica, possuir área acima do limite mínimo, dentre outros certificados pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

AUTORIZA:
Art. 1º O remembramento da área, do lote da Matrícula n. 841, situado no Lote 13, Quadra 43, Setor Sul, Portelândia/GO, CEP 75.843-000, de área atual de 364 m2 (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados) e do lote da Matrícula n. 842, situado no Lote 14, Quadra 43, Setor Sul, Portelândia/GO, CEP 75.843-000, de área atual de 390 m2 (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), para Lote 14, com área de 754,00 m2 (setecentos e cinquenta e quatro metros quadrados quadrados), conforme documentos que instruem os autos administrativos próprios.
Parágrafo único. As dimensões laterais, frente e fundo são aquelas constantes no Memorial Descritivo exarados pelo técnico responsável, constante nos presentes autos administrativos, anexo a este Termo.
Art. 2º Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (28/04/2023).

ORISLEI SANTOS RODRIGUES
Secretário Municipal de Urbanismo

De Acordo:

JANILTON RESENDE RODRIGUES
Fiscal de Tributos
Decreto n. 120/2008

ANDRESA RODRIGUES RIBEIRO
Engenheira Oficial do Município
CREA/GO n. 1019543540D-GO

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:95CE80C7

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO PROCESSO N. 987/2023

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Processo n. 987/2023

"Autoriza o Adiantamento na forma disposta no art. 4º do Decreto Municipal de n. 76, de 20.06.2022.".

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de despesas em regime de adiantamento, nos termos dispostos no art. 68 e 69 da Lei $.320/64, regulamentados pelo Decreto Municipal de n. 076/2022;

CONSIDERANDO a formalização de Processo Administrativo próprio, de n. 987/2023, requerendo o dispêndio financeiro e orçamentário, na forma preconizada na legislação de regência;

CONSIDERANDO que os referidos autos administrativos estão instruídos da documentação exigida no versado Decreto Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Autoriza o Adiantamento no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a servidora pública municipal, Sra. **MAYRA CARRIJO BATISTA SILVA**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Recursos Humanos, regularmente inscrita no CPF/MF sob o n. 031.981.501-32, objeto do Processo Administrativo de n. 987/2023.

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados deverão serem utilizados no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias, em observância ao disposto no art. 2º e art. 5º do Decreto n. 076/2022.

Art. 2º. Fica a tomadora do Adiantamento, notificada a prestar contas dos recursos que tratam o presente Ato, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar do término do período de aplicação, nos termos do art. 8º, do Decreto Municipal.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta de dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Contabilidade, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, aos 02 de maio de 2023.

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

SILVIO DE JESUS BATISTA
Secretário de Governo

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:552E900A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 173/2023

Contrato nº..... : 173/2023
Processo nº..... : 864/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02.317.378/0001-49, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Governo o Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 460.746.431-72 e RG 2864989 SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia/GO;

CONTRATADO A empresa **MATHEUS FERREIRA MARQUES 70384365116 (ELETRICA FERREIRA-ME),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 44.794.674/0001-80, estabelecida na Rua Paulo VI, s/n, casa Quadra 2, Lote 38, St. Parque são José, Mineiros/GO, CEP: 75.831-110, representada neste ato pelo srº Matheus Ferreira Marques, brasileiro, inscrita no CPF sob nº 703.843.651-16.

OBJETO DO CONTRATO: O presente termo tem como objetivo a aquisição de um software de atendimento ao cliente pelo WhatsApp, denominado MTALK, para melhorar o relacionamento com o cliente e aumentar a eficiência do atendimento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos. Processo administrativo de n. 864/2023.
VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviço terá vigência de 08 (oito) meses, maio a 31 de dezembro de 2023.
VALOR DO CONTRATO: O valor mensal de R$ 349,99 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) pelo período de 08 (oito) meses, de maio a dezembro de 2023, mais taxa única de implementação de R$ 599,99 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, sendo o valor global de R$ 3.399,91 (três mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução do objeto deste ocorrerá à conta das dotações próprias do vigente orçamento:
03.03.04.122.0002.2.004 - 3.3.90.40.00. Fonte Recursos: 100/00.
DATA DA ASSINATURA: Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2023.

ARIANE REZENDE MELO
Departamentos Contratos e Convênios

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:8947CDB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 174/2023

Contrato nº..... : 174/2023
Processo nº..... : 661/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02.317.378/0001-49, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Governo o Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 460.746.431-72 e RG 2864989 SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia/GO;

CONTRATADO A empresa **MIX TELECOM EIRELI – ME (MIXTEL),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.866.347/0001-80, estabelecida na Avenida 05, esquina com Avenida Jardim, Quadra 144, Lote 05, Setor José Antônio da Costa Nery, s/n, Mineiros/GO, CEP: 75.830-002, representada neste ato pela sua procuradora a srª SHELY MORAES REGO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 032.372.911-88.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de **INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA** para o Poder Executivo, sendo 5 (cinco) praças municipais no ano de 2023, conforme especificações detalhadas constantes neste Termo de Referência.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos. Processo administrativo de n. 661/2023.
VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviço terá vigência de 08 (oito) meses, maio a 31 de dezembro de 2023.
VALOR DO CONTRATO: O valor mensal de R$ 1.533,40 (um mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos) pelo período de 08 (oito) meses, de maio a dezembro de 2023, acrescido da taxa única de instalação e configuração de RB 2011, no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, sendo o valor global de R$ 14.067,20 (quatorze mil, sessenta e sete reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução do objeto deste ocorrerá à conta das dotações próprias do vigente orçamento:
03.03.04.122.0002.2.004 - 3.3.90.40.00, Fonte Recursos: 100/00.
DATA DA ASSINATURA: Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2023.

ARIANE REZENDE MELO
Departamentos Contratos e Convênios

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:2B58616E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 172/2023

Processo Administrativo n..... 163/2023
Contrato Administrativo n..... 172/2023
Pregão Presencial n. 014/2023

Contratante: O **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02. 317. 378/0001-49, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Gestor do Executivo Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 460.746.431-72 e RG 2864989 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO.

Contratada: A empresa **EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA-ME (EMP EVENTOS-ME)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.571.418/0001-02, localizada na Rua Adalardo Pinto, s/n, Qd. 16, Lt 06, sala 01, Setor Central, Goiânia/Go, CEP: 75.730-000, Davinopolis-Go, representada neste ato pelo seu proprietário o srº Edson Machado Rodrigues, com CPF nº 818.831.291-68 e pelo seu procurador srº Laundim Fernando Brandão, brasileiro, com CPF/MF sob n. 207.421.601-87, com registro RG n° 01304826 SSP/GO.
Objeto: Contratação de empresa jurídica para prestação de serviços em locação de fechamentos metálico com 400 metros, tendas, arquibancada c/ 04 degraus com passarela c/ madeirite naval reforçado e ferro fundido com 100 metros de comprimento e banheiros químicos (contêiner), junto a esta secretaria, para apresentação de shows acústicos nas festividades da 12ª festa do carreiro nos dias 18, 19, 20 e 21 de maio de 2023.

Fundamentação Legal: A presente contratação se dá pela licitação Pregão Presencial n. 014/2023, com fundamentação na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições pertinentes à matéria e do disposto no presente edital. Decreto Municipal nº. 035 de julho de 2010, conforme Termo de Adjudicação e Homologada em 20/04/2023 em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos Processo administrativo n° 163/2023.
Vigência: O prazo de vigência do contrato será contados a partir da sua assinatura até 30 (trinta) de maio de 2023, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
Valor do Contrato: O valor total do contato é R$ 151.173,00 (cento e cinquenta e um mil e cento e setenta e três reais), observados os valores e quantidades unitários licitados.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto desta aquisição à conta das dotações próprias do vigente orçamento.
03.16.13.392.0008.2.019 - 3.3.90.39.00*; Fonte de Recurso:144/00 e 100/00.*

Data de Assinatura: aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2023.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento Contratos

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:88FF5131

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 894/2023

Processo n. 894/2023

"Declara INEXIGÍVEL de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços para Apresentação Artística e cultural de grupo de Catira para realização da 12ª festa do carreiro, no interesse da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos, Desporto e Festa do Carreiro".

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de prestação de serviços para Apresentação Artística e cultural de grupo de Catira para a 12ª festa do carreiro do Município, especialmente no atendimento à Secretaria solicitante;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de inexigibilidade de processo licitatório, observado o permissivo legal, contido no art. 25, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível a licitação a contratação de empresa para prestação de serviços para Apresentação Artística e cultural de grupo de Catira, para realização da 12ª festa do carreiro, no interesse da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos, Desporto e Festa do Carreiro, com apresentação grupo de Catira " os considerados grupo de catira", no valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), objeto do Processo Administrativo de n. 894/2023.

Parágrafo único. A presente inexigibilidade licitatória se dá com fulcro nos termos do art. 25 III, da lei n. 8.666/1993 c/c o disposto no art. 4º VI, da Instrução normativa de n. 10/2015 do TCM/GO, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos administrativos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **LEONOR RIBEIRO VITOR 86010379172 (OS CONSIDERADOS GRUPO DE CATIRA-ME),** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. **19.715.160/0001-45**, estabelecida na Rua 25 de Novembro s/n°, Qd.10, Lote 406, Lote sub 9, Bairro: Park Residencial Anchieta, Silvania/Goiás, CEP n.75.180-000, no valor especificado no art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: Manutenção das Atividades do Hospital Municipal: **03.16.13.392.0008.2.019 – 3.3.90.39.00**, Ficha Orçamentaria: **94**, Sub Elemento: **23**, Recurso: **FPM**, Fonte de Recursos: **100**, Destinação: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a formalização da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, nos termos do art. 60 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.536.961-68, servidor público municipal lotado na Secretaria solicitante, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Abril de 2023.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:1905A5EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 095/2022

Processo n.....522/2023
Contrato n..... 095/2022
Tomada de Preço n° 004/2022

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02. 317.378/0001-49, estabelecido na Praça Santos Dumont, s/n., Centro, Portelândia/GO, representado neste ato pelo Gestor do Executivo Municipal, Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.746.431-72, portador da Cédula de Identidade de n. 2864989 (SSP/GO), residente e domiciliado em Portelândia/GO
CONTRATADA (O): A empresa **NOROESTE ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA- NOROESTE ASFALTOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 23.730.194/0001-86, estabelecida na Rua Agenor Rodrigues de Almeida, n° 79, Bairro: centro, Arinos/MG, Cep: 38.680-000, representada neste ato pela srª Helen Marina de Brito Ferreira, brasileira, RG n° 3.656.369 SSP/DF e CPF sob n° 120.926.596-69.

Objeto: Considerando a necessidade de a Administração em alterar a Cláusula Quarta (Da Vigência) do contrato primitivo 095/2022, Tomada de Preço nº 004/2022, passando a ter vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, fica nos termos do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93.

Fundamentação Legal: Fundamenta-se o presente termo aditivo disposto art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, conforme o processo administrativo n. 522/2023.

Dotação: Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste correrão à conta da dotação orçamentária**:** 03.17.15.451.0009.2.020 – 3.3.90.39.00; Ficha orçamentária -102; Sub Elemento: 21. *Fonte de recurso: 123/01 e 100/01*.
Data de Assinatura: aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2023.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:73615F1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 689/2023

Processo n. 689/2023

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de Material elétricos e de iluminação, para atender a demanda da 12ª Festa do Carreiro, para manutenção da Secretaria de cultura".

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação empresa para aquisição Material elétricos e de iluminação, para atender a demanda da 12ª Festa do Carreiro, para manutenção das atividades da Secretaria solicitante;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para contratação de empresa para aquisição de Material elétricos e de iluminação, para atender a demanda da 12ª Festa do Carreiro, para manutenção da Secretaria de cultura, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 12.713,00 (doze mil e setecentos e treze reais), objeto do Processo Administrativo de n. 689/2023, a serem fornecidos de forma imediata, após a emissão da ordem de compras.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **ORIZON FRANCISCO DE JESUS - ME (FARTURÃO SUPERMERCADO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.368.756/0001-74, estabelecida na Avenida Goiás, s/n., Quadra 26, Lotes 11, Setor Sul, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, sendo que apresentaram preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instadas a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a serem contratadas de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **03.16.13.392.0008.2.019 – 3.3.90.30.00**, Ficha orçamentária: **91**, Sub Elemento: **26**, Fonte de Recurso: **100**, Destinação: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **KLENEMAR LOPES BATISTA**, brasileiro, servidor público municipal, efetivo, CPF sob n. 856.006.441-91, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2023.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Gestor Público

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:EADB0DD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 529/2023

Processo n. 529/2023

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para Confecção de camisas para 12ª festa do carreiro, interesse da Secretaria Municipal de Cultura, que especifica.".

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para Confecção de camisas, interesse da Secretaria Municipal de cultura, que especifica, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação a para contratação de empresa para Confecção de camisas para 12ª festa do carreiro, interesse da Secretaria Municipal de Cultura, que especifica, da Secretaria Municipal de Saúde, que especifica, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais), objeto do Processo Administrativo de n. 529/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **GLAUDSON GOUVEA SANTOS PIRES 70066451159 (3. ONZE-ME),** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 29.236.160/0001-16, estabelecida na Av. Alessandro Marchio, n. 206, Centro, Mineiros/GO, CEP: 75.830-089, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado,

entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Cultura Municipal - 03.16.13.392.0008.2.019 – 3.3.90.39.00**, Ficha Orçamentária: **94**, Sub Elemento: **70**, Fonte de recurso: **100**, Destinação: **00**, Recurso: **FPM**, Fonte de Recursos: **100**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA**, Diretor de Cultura e Turismo, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.536.961-68, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2023.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Gestor Público

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:4455FA96

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 734/2023

Processo n. 734/2023

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação para a contratação de empresa para serviços de Empresa especializada em Segurança para a realização da 12ª Festa do Carreiro deste município, evento organizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos, Esportes e Festa do Carreiro".

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de Segurança, do Departamento solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para a contratação de empresa para serviços de Empresa especializada em Segurança para a 12ª Festa do Carreiro deste município, sendo total de 20 seguranças, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), objeto do Processo Administrativo de n. 734/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a locação de banheiros químicos da empresa **MULTI VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA (MULTI VIGILANCIA PATRIMONIAL-ME),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 43.186.526/0001-10, estabelecida na Avenida Cinco, s/n°, Qd. 18, Lt.08, Setor São Bento, Mineiros/GO, CEP: 75.832-080, no valor especificado no artigo 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre os interessados, e instado a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a serem contratadas de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **03.16.13.392.0008.2.019 – 3.3.90.39.00**, Ficha Orçamentária: **94**, Sub Elemento: **05**, Fonte de recurso: **100/00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA**, Diretor de Cultura e Turismo, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.536.961-68, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2023.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Gestor Público

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:82E9D623

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 004/2022

O Secretário Municipal de Governo no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 323, de 03 de março de 2006 e, por ordem da Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Portelândia, Estado de Goiás, **TORNA PÚBLICO**, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 004/2022.

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Portelândia, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00h, no prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar da data da publicação conforme estabelece o item 11.5 do Edital, para apresentar a documentação necessária para contratação de acordo com ordem classificatória.

Profissional de Limpeza		
N.º Insc.	**Candidato**	**Classificação**
94	MARIA DE JESUS	21º

O(a) candidato(a) convocado(a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 004/2022 em especial os itens **2.1**.
Documentos Exigidos (**Não trazer cópias, apenas os originais para digitalização**):
Carteira de Identidade;
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento.
Certidão de Nascimento filhos dependentes (**Se Houver**).
CPF dos Filhos (**Se Houver**)
Título de eleitor;
Comprovante de votação da última eleição. (Não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE);
Comprovante de residência com CEP atualizado;
Carteira de Reservista, se do sexo masculino;
Comprovante de escolaridade, (Diploma e/ou Certificado de conclusão do Curso acompanhado do Histórico escolar) caso não possua ensino fundamental completo apresentar autodeclaração de escolaridade.
Laudo Médico Admissional;
Certidão Negativa de Débitos Municipais;
Nº da Conta e Agência Bancária (**Banco do Brasil**);
Formulário de Admissão de Servidor Público Municipal (**Anexo I**)
Declaração de não acúmulo de cargos ou acúmulo de cargos públicos (**Anexo II e Anexo III**)

• O não comparecimento do(a) convocado(a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do(a) candidato(a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro(a) candidato(a).
• O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, Portelândia, Estado de Goiás, aos 2 dias do mês de maio, de 2023.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:522EBBC7

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023

O Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **17 de maio de 2023, às 09h00m,** no sítio eletrônico: http://bnc.org.br/, PREGÃO ELETRÔNICO, visando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição Vidros, Ferragens e Materiais, para atender as necessidades e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Obras Públicas de Quirinópolis-GO,** conforme descrito no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 073/2023. Os interessados poderão obter o Edital no seguintes endereços eletrônicos: http://www.quirinopolis.go.gov.br e http://bnc.org.br/.

Quirinópolis – GO, aos 02 dias do mês de maio de 2023.

MAURO FERNANDO MARTINS FERREIRA BAILAO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:D0C8445B

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 10505/2023

O **Município de Quirinópolis**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que o Gestor Municipal emitiu Ato de Dispensa de Licitação de nº 054/2023 no processo administrativo nº **10505/2023**, tendo por objeto a **Contratação dos Serviços especializados em preparação de refeições com chefe de cozinha, para comandar a cozinha principal durante a realização do evento denominado "Festival da Chica Doida 2023 de Quirinópolis", que será realizado de 05/05/2023 a 07/05/2023, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e da Superintendência de Comunicação deste Município**, conforme descrição constante no Termo de Referência e de acordo com o contrato nº 227/2023 no valor total de R$ 15.000,00 **(**quinze mil reais**)**, publicando extrato do respectivo contrato com a empresa: **MARIANA RODRIGUES BARBOSA 01847857159**, cadastrada no CNPJ sob o nº 27.110.517/0001-90, com sede estabelecida na cidade de Aparecida de Goiânia - GO. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislação pertinente a matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis - Goiás, aos 02 dias do mês de maio de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:62F1168B

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DO CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 11307/2023
O **Município de Quirinópolis**, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que o Gestor Municipal emitiu **Ato de Inexigibilidade nº 053/2023** no **Processo Administrativo nº 11307/2023**, tendo por objeto a **Contratação de Empresa Promotora de Apresentação Artística, para realização de apresentação do humorista "Tiago Barnabé", durante o "Festival da Chica Doida 2023 na cidade de Quirinópolis", através da Secretaria Municipal de Administração, que realizará no dia 06 e 07 de maio de 2023**, de acordo com o **contrato nº 223/2023** com o Poder Executivo no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), publicando extrato do respectivo contrato com a empresa: **TIAGO BARNABE PRODUÇÕES & EVENTOS - EPP**, inscrita no cnpj/mf sob o nº 27.554.759/0001-72, sediada em São Paulo - SP. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente a matéria. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis - Goiás, aos dias 27 do mês de abril de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:844215CA

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2023 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2023 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

O Município de Quirinópolis, torna público a todos os interessados que o contrato do Chamamento Público nº 006/2021, tendo por objeto a contratação de pessoa física, para prestação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como o extrato do respectivo contrato que se deu com o senhor: **DIVANILDO CAMILO DOS REIS**, inscrito no CPF/GO sob o n°. 050.971.091-39, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, Contrato: nº 207/2023 no valor de R$ 24.393,60 (vinte e quatro mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**.** Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 25 de abril de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:5B061900

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

O Município de Quirinópolis, torna público a todos os interessados que o contrato do Chamamento Público nº 006/2021, tendo por objeto a contratação de pessoa física, para prestação de Serviços de Mão de Obra de Pedreiro e Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como o extrato do respectivo contrato que se deu com o senhor e a empresa: o Sr. **JOSÉ HUMBERTO DA SILVA,** devidamente inscrito no CPF nº 486.048.101-10**,** residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis – GO, Contrato nº 202/2023, no valor total estimado de R$ 24.393,60 (vinte e quatro mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos); **RONALDO DIAS DA SILVA 00281405166,** devidamente inscrito no CNPJ nº 48.407.572/0001-16, com sede na cidade de Quirinópolis-GO, Contrato: nº 203/2023 no valor de R$ 41.428,80 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**.** Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 24 de abril de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:2C3DF409

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SANCLERLÂNDIA-GO
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANCLERLÂNDIA-GO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 1.496 de 03 de abril 2023 faz publicar o Edital de Convocação para o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

1. DO OBJETO
1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº. 1.496 de 03 de abril 2023 e Resolução nº 13 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR
2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitindo recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus conseqüentes suplentes;
b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, indicados pela administração da mesma para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
IV –a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR
3.1 Reconhecida idoneidade moral;
3.2 Idade superior a vinte e um anos;
3.3 Residir no município há mais de dois anos; (comprovante de residência: conta de luz , água ou telefone);
3.4 Ter como escolaridade mínima o Ensino Médio completo (antigo 2º grau completo);
3.5 Ter aproveitamento de 70% na prova escrita;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO
4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.
4.2. O valor do vencimento mensal será de: um salário mínimo vigente, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL
6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.
6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.
6.13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos.

Compete à Comissão Especial Eleitoral:
I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;
X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
XVIII - Resolver os casos omissos.

7. DOS IMPEDIMENTOS
7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados,

tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico (onde houver previsão legal em Lei Municipal), homologação e aprovação das candidaturas;
IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
V - Quinta Etapa: Formação inicial;
VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS
9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio pessoal, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente e/ou meio digital (em local a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
9.3 As inscrições serão realizadas no período 02 de maio à 15 de junho de 2023 das 13:00h às 17:00h:, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Sanclerlândia.
9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS
11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
11.5. No dia 25 de agosto de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.
11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO
12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 28 de agosto de 2023, às 09:00 horas, na Rua Brasil S/N Qd05 Lt07 St. ORS sede do CREAS.
12.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 5 dias para a Comissão Especial.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE
15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Especifico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;
e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS
17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.
17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.
17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO
2. A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.
3. Sugere-se a data de 04 a 07/12 de 2023.

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.
18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE
19.115.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.
19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº. 1.496 de 03 de abril 2023 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.
20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Sanclerlândia, 28 de abril de 2023

JOÃO VICENTE DA COSTA
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SANCLERLÂNDIA-GO
ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 001/2023 do CMDCA

Evento Datas
Publicação do Edital 28/04/2023

Inscrições na sede do CMDCA na Rua Brasil S/N Qd05 Lt07 St. ORS sede do CREAS das 13:00h às 17:00h do dia 02/05 à 15/06/2023

Análise dos requerimentos de inscrições 15/06 a 05/07/2023

Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas 10/07 a 12/07/2023
Prazo para recurso 13/07 a 20/07/2023

Análise dos recursos pela Comissão Especial 24/07 a 27/07/2023.

Divulgação do resultado dos recursos 28/07/2023

Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética 01/08/2023

Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos 01/09/2023 a 30/09/2023

Exame de conhecimento específico 25/08/2023

Divulgação dos locais de votação 04/09/2023

Dia da votação 01/10/2023

Divulgação do resultado da votação 02/10/2023

Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA 05/10 a 09/10/2023

Formação inicial 04 a 07/12 de 2023

Diplomação dos escolhidos e suplentes 15/12/2023

Posse dos escolhidos e suplentes 10/01/2024

Publicado por:
Camila de Macedo Silva
Código Identificador:EF5C7442

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N°: 45/2023.
DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 25.107.657/0001-83.
DISTRATADA: VANUZA PINHEIRO DE ABREU SOUZA 79216960159, CNPJ 18.833.218/0001-92.
OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N°. 45/2023, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.
VALOR ANULADO: R$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS).
DATA DE ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2023.

Publicado por:
Irani de Lucena
Código Identificador:AB118380

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL 2023027243

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, SOLICITA AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO ESPECIAL PARA ATENDER PACIENTES DO PROGRAMA MELHOR EM CASA DO MUNICIPIO..

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa

VIA NUT - NUTRIÇÃO CLINICA E PRODUTOS HOSPITALARES, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.095.992/0001-76 estabelecida na null Bairro , vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		73407 -			600.0000	UNIDADE	R$ 37,9000	R$ 22.740,00

		NOVASOURCE GC SISTEMA ABERTO						
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 22.740,00
TOTAL GERAL:								R$ 22.740,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 27/04/2023

_____
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C64ED324

